



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 744420/19

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Índice de Peças

1. Termo de Autuação
2. Petição
3. Despacho
4. Despacho
5. Despacho
6. Termo de Distribuição
7. Informação
8. Despacho
9. Certidão de Publicação DETC
10. Certidão de Publicação DETC
11. Despacho
12. Certidão de Publicação DETC
13. Ciência de Decisão
14. Despacho
15. Ofício de diligência
16. Certidão de Publicação DETC
17. Certidão de Juntada - 182864-20
18. Petição
19. AR do Ofício ODL - 453-2020 - DP
20. Despacho
21. Informação
22. Ofício de contraditório
23. Ofício de contraditório
24. Ofício de contraditório
25. Certidão de Publicação DETC
26. AR do Ofício OCN - 1030-2020 - DP
27. AR do Ofício OCN - 1031-2020 - DP
28. AR do Ofício OCN - 1032-2020 - DP
29. Recibo de Petição Intermediária - 330855-20, de 27-05-20
30. Petição (OFÍCIO 293-20-GAB- Prorrogação de prazo)
31. Recibo de Petição Intermediária - 330952-20, de 27-05-20
32. Petição (TCE_744420_19_PedidoPrazo)
33. Informação
34. Recibo de Petição Intermediária - 337876-20, de 29-05-20
35. Petição (Janderson_744420_19)
36. Despacho
37. Certidão de Publicação DETC

38. Certidão de Prorrogação de Prazo
39. Recibo de Petição Intermediária - 393512-20, de 23-06-20
40. Petição (Defesa Canhada_23062020)
41. Recibo de Petição Intermediária - 396597-20, de 24-06-20
42. Petição (TCE_744420_19_PedidoPrazo)
43. Informação
44. Recibo de Petição Intermediária - 403780-20, de 26-06-20
45. Petição (OFÍCIO 347-2020-GAB)
46. Outros Documentos (ANEXO I - Arquivamento de Denúncias pelo)
47. Outros Documentos (ANEXO II - Resumo de todas as ações dese)
48. Outros Documentos (ANEXO III - Ofício do Conselho Administr)
49. Outros Documentos (ANEXO IV - Portaria Nomeando GT para pro)
50. Outros Documentos (ANEXO V - Lei Municipal n
51. Outros Documentos (ANEXO VI - Instituição da Comissão para)
52. Despacho
53. Certidão de Publicação DETC

1. Termo de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 74442-0/19

Assunto: REQUERIMENTO EXTERNO

Data protocolização: 05/11/2019

Data hora autuação: 05/11/2019 08:32

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA	78.634.771/0001-28	
Requerente	CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA	78.634.771/0001-28	

Peças do Processo

Petição

Curitiba, 05/11/2019 11:34

Documento assinado digitalmente

ANDREA AGIBERT MAIA

Matrícula Nº 501743

2. Petição



CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

OFÍCIO 77/2019/CONSELHO ADMINISTRATIVO

Londrina, 04 de novembro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

M.D. SR.º. Conselheiro Nestor Baptista

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - CAAPSML, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 333, Jd. Igapó, Londrina-PR, representado pela sua Presidente Rosangela Maria Cebulski vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar-lhe sobre os fatos relacionados à Caixa de Previdência dos servidores públicos municipais, que poderão gerar o colapso das contas públicas no Município de Londrina no próximo exercício financeiro.

Nobre Conselheiro Presidente, este Conselho é legítimo representante dos segurados do(s) Fundo(s) Previdenciário(s) do Município de Londrina e, como deve ser, preocupado com as irregularidades nas contas municipais vem solicitar a interferência dessa entidade, no sentido de salvaguardar a gestão fiscal na cidade de Londrina.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país. Com estas regras, os governantes, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão que obedecer, sob pena de severas sanções, aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobretudo, transparente.

Já em seu artigo primeiro, a lei determina que:

Art. 1ª Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1ª A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF busca reforçar o papel da atividade de **planejamento** e, mais especificamente, a vinculação entre o planejamento e a execução do gasto público.

Os instrumentos preconizados pela LRF para o planejamento do gasto público, que são: o **Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, regulamentada pelo Artigo 4º da lei, deve ser elaborada anualmente, estabelecendo as regras gerais para elaboração do Orçamento do ano seguinte. Nela está o Anexo de Metas Fiscais, que deverá conter, entre outros:

- a) as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais;
- b) a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) a evolução do patrimônio líquido, a origem e a aplicação dos recursos de privatizações, se houver; e
- d) estimativa e compensação da renúncia fiscal e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentado pelo Artigo 5º da LRF, deverá ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LOA deverá conter em anexo o demonstrativo da compatibilização do orçamento com os objetivos e metas definidos no Anexo de Metas Fiscais



da LDO. Na LOA deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida (RCL), para atender a gastos não previstos na Lei, como calamidades públicas.

Pois bem, o que temos observado no comportamento da Administração Municipal para com o Regime Próprio de Previdência Social no município de Londrina, é que o mesmo não vem cumprindo o que determina a Lei 12.481/16.

Indiferente a todos os alertas emitidos por todos os técnicos e atuários, o Prefeito do Município insiste em ignorar a situação caótica que se aproxima e que trará problemas de toda ordem às finanças municipais. O prazo para a tomada de ações preventivas já se exauriu e a cada dia que passa a situação só se agrava.

O início do agravamento da situação se deu no final do exercício financeiro de 2016. Na época, o Prefeito eleito nomeou uma comissão de transição para acompanhar as finanças municipais e se preparar para assumir o cargo. Essa comissão de transição apresentou dados preocupantes. Na época a Previdência Municipal era composta por dois fundos: o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

O Fundo Financeiro, composto dos servidores que foram admitidos até o ano de 2003, estava sem recursos e o Fundo Previdenciário, composto dos servidores admitidos a partir de 2004, possuía recursos da ordem de R\$ 190 milhões.

A alternativa encontrada pela Comissão de Transição, para que o município não começasse imediatamente a arcar com as despesas de aposentadoria dos segurados pelo Fundo Financeiro foi a de propor a Junção de Massas. Dessa forma, o então prefeito eleito Marcelo Belinati poderia utilizar os recursos do Fundo Previdenciário para custear as aposentadorias dos segurados do Fundo Financeiro.

Assim, a Comissão de Transição do Prefeito eleito Sr. Marcelo Belinati em dezembro de 2016, iniciou as tratativas junto ao Prefeito Alexandre Kireeff, Vereadores da Câmara Municipal, Conselho Administrativo da CAAPSML, Conselho Fiscal da CAAPSML e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina.

Durante essa negociação, a Comissão de Transição e o Prefeito Marcelo Belinati se comprometeram em honrar a dívida do município para com os segurados do Regime Próprio de Previdência Social.

O compromisso firmado foi o de que todos concordariam em trabalhar para a junção de massas, unindo os segurados do Fundo Financeiro com os segurados do Fundo Previdenciário. Dessa forma o município conseguiria um fôlego para melhorar as



finanças municipais através do aumento na planta de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. A aprovação da Lei que instituiria esse aumento da Planta de Valores se daria durante o exercício financeiro de 2017 para vigorar a partir do ano de 2018.

De acordo com o Prefeito Marcelo Belinati e sua equipe de transição, com o aumento na Planta de Valores do IPTU o município conseguiria os recursos necessários para iniciar os aportes indispensáveis para que o Município pudesse honrar o pagamento das aposentadorias dos servidores.

Toda negociação, compromissos firmados, promessas feitas estão devidamente registradas nas Atas do Conselho Administrativo, com cópias em anexo e disponíveis no endereço eletrônico <http://www.caapsml.com.br/index.php/conselho-administrativo/atas-das-reunioes-conselho-administrativo.html>.

Esse acordo foi consolidado com a publicação da Lei nº 12.481/2016, que aprovou a junção de massas dos planos previdenciários administrados pela CAAPSML. A lei foi publicada no Jornal Oficial nº 3161 de 02 de janeiro de 2017, disponível em https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3161_assinado.pdf.

A Lei 12.481/2016 em seu artigo 18 estabelece:

“... .

Art. 18. O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar para aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas no plano de amortização do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais se darão a partir do mês de fevereiro de 2018.

...”

Portanto, a Lei elaborada e aprovada pela Administração do Prefeito Alexandre Kireeff por solicitação do Prefeito eleito Marcelo Belinati, tinha por objetivo dar um fôlego ao prefeito que iniciaria seu mandato até que o mesmo pudesse aprovar a planta de valores e, com esse aumento na arrecadação municipal, efetuasse os aportes necessários ao plano de previdência. A Lei não deixa dúvidas. No ano de 2017 a administração do Prefeito Marcelo Belinati deveria elaborar o **PLANO DE AMORTIZAÇÃO** e enviá-lo para aprovação da Câmara de Vereadores e, já no mês de **FEVEREIRO/2018**, deveria iniciar o pagamento dos aportes à CAAPSML.



Mas não foi isso o que aconteceu. No ano de 2017 o Prefeito Marcelo Belinati conseguiu a aprovação da Planta de Valores através da Lei nº 12.575 de 29 de setembro de 2017 (https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3357_extra_assinado.pdf) que aumentou o valor do IPTU dos proprietários de imóveis no Município de Londrina. A receita do IPTU no Município saltou de R\$ 141.000.000,00 (Cento e quarenta e um milhões) no ano de 2016 para R\$ 242.000.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões) no ano de 2018. E, no exercício de 2019, somente no período de Janeiro a Agosto, a receita com o IPTU foi de R\$ 256.000.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões de reais). Esses dados podem ser verificados no site da Prefeitura de Londrina, através do link http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1189&Itemid=1159.

E, mesmo com esse aumento de receita, o Plano de Amortização nunca foi encaminhado à Câmara de Vereadores.

Então, disposto a não cumprir o acordo firmado com os representantes dos servidores públicos municipais e o Conselho Administrativo da época, para tentar se eximir de qualquer consequência pelo descumprimento da lei, o Prefeito Marcelo Belinati protocolou na Câmara de Vereadores, no dia 22/12/2017, às 17h59min, um Projeto de Lei que propunha, entre outras coisas, alterar completamente a composição do Conselho Administrativo da CAAPSML, que, com a aprovação dessa lei, passaria para o controle do Chefe do Executivo. Ao tomar o controle do Conselho Administrativo, o Prefeito calaria as denúncias e a oposição dos membros eleitos pelos servidores.

Além disso, o projeto de lei apresentado pelo chefe do executivo alterava o Artigo 18 da Lei 12.481/2016 desobrigando a apresentação do Plano de Amortização e da realização dos aportes. Dessa forma o Prefeito ficaria livre de cumprir o acordo esculpido na Lei 12.481/2016 e eliminaria ações contrárias aos seus interesses.

As reações do Conselho Administrativo da CAAPSML e de outras entidades dos servidores acabaram por frustrar os planos do Prefeito Marcelo Belinati. Assim o projeto foi retirado sem ao menos ser analisado a sua admissibilidade na Câmara de Vereadores, entretanto, cópia do projeto protocolado segue anexo ao presente.

Não satisfeito e ainda tentando se livrar do acordo firmado com as entidades e da imposição da lei, o Prefeito Marcelo Belinati enviou outro Projeto de Lei, no dia 19 de dezembro de 2018, protocolado sob nº 206/2018, com uma série de medidas paliativas e também tentando alterar o Artigo 18 da Lei 12.481/2016. Cópia do PL encontra-



se anexo e toda tramitação desse projeto de lei está disponível no site da Câmara de Vereadores de Londrina através do endereço eletrônico <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PL002062018&codigo=PL002062018>

Salientamos que em nenhum momento o Prefeito apresentou um Plano de Amortização, conforme determina a lei. As medidas propostas nos projetos demonstram claramente que o Prefeito Marcelo Belinati não tem manifestado interesse em fazer os repasses à CAAPSML. E, por mais que o Prefeito insista junto à Câmara de Vereadores de que está empenhado na solução dos problemas da CAAPSML, o fato é que o Artigo 18 da lei 12.481/2016 foi completamente ignorado pelo Chefe do Executivo.

Esse Projeto de Lei ainda está tramitando na Câmara de Vereadores. Atualmente está com sua tramitação suspensa até o dia 14 de novembro de 2019, por solicitação do líder do prefeito.

A falta de interesse em solucionar os problemas financeiros da Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões do Município de Londrina - CAAPSML fica demonstrada na execução dos orçamentos dos anos de 2018 e 2019 e, ainda, na elaboração do orçamento para o ano de 2020.

No orçamento do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2018, Lei 12.646/2017 publicada no Jornal Oficial nº 3421 em 29/12/2017 e disponível em

https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3421_extra_volume%20assinado.pdf, havia a previsão de repasses na ordem de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais). Esses recursos estavam alocados junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da seguinte maneira:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Unidade 010 – Coordenação Geral – SMRH

*3.3.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES
71.000.000,00*

3.3.91.97.00.00 000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 71.000.000,00

Pois bem, encerramos o exercício de 2018 e não foram repassados absolutamente nenhum centavo, a título de aporte, para cobertura do déficit do Regime Próprio de Previdência Social.

No orçamento do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2019, a Lei 12.805/2018 publicada no Jornal Oficial nº 3676 em 14/12/2018 disponível

em

https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3676_extra_volume%20assinado.pdf, fez nova destinação de recursos para o RPPS. Nesse ano a previsão foi mais modesta e se limitou a R\$ 46.794.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais). Dessa feita o recurso foi anotado junto à Secretaria de Fazenda da seguinte maneira:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 46.794.000,00

000 Recursos Ordinários (Livres)	29.639.000,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	17.155.000,00

Mas, apesar do exercício financeiro ainda não ter sido finalizado, na última prestação de contas feita pelo município, no dia 30/09/2019, disponível no endereço eletrônico

<https://www.youtube.com/watch?v=0G71nQwIYiM&list=PLPDJbpDLQAw3V6SutmAJvdor2U0jI70X&index=2&t=0s>, apresentando o resultado do 2º quadrimestre, o Secretário de Fazenda, Sr. João Carlos Barbosa Perez foi enfático ao dizer que o Município não irá realizar qualquer transferência para o RPPS. Portanto, os valores reservados no orçamento do município para o exercício de 2019 até o momento não foram repassados/cumpridos.

Era de se esperar que, diante da gravidade do fato, medidas de contingenciamento deveriam ser tomadas. Ao contrário, somente para exemplificar, os gastos com investimentos subiram muito, enquanto que as receitas recebidas, destinadas a investimentos, diminuiram. (Vide Demonstrativos da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019).

Não bastasse, para o exercício de 2020 a situação tende a piorar. No dia 25/07/2019 foi publicada a Lei nº 12.900 de 16 de julho de 2019 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Londrina para o exercício de 2020 e dá outras providências, que pode ser acessada através do link https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3845_extra_assinado.pdf.

Nessa legislação foi previsto um novo repasse para cobertura do deficit do RPPS, conforme pode ser observado em seu Anexo III, no seguinte formato:

Ação 247 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial, constante do Anexo III – Metas e Prioridades da Lei no 12.900/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)



O montante aprovado na referida ação 247 do Anexo III corresponde a R\$ 77.297.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil reais).

O descumprimento legal ocorreu quando foi protocolado na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 (PL 145/2019 disponível no endereço <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PL001452019&codigo=PL001452019>. No projeto da LOA apresentado, o Município deixou de incluir o valor determinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Isso causou espanto à Controladoria da Câmara de Vereadores e ensejou a edição de um Parecer Prévio solicitando que o Prefeito Municipal promovesse as alterações necessárias (https://www.cml.pr.gov.br/pareceres/PL001452019_14949PL001452019_Financas_Voto.pdf).

Entretanto, o que mais causou espanto não só à Controladoria da Câmara, mas também a este Conselho e todas as demais entidades ligadas aos servidores que estão preocupadas com a situação do déficit do Regime Próprio de Previdência, foi a resposta do Município informando que não irá destinar recursos à previdência municipal, muito pelo contrário, que encaminhou Projeto de Lei, protocolado sob nº 144/2019 retirando o valor previsto na LDO (<https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PL001442019&codigo=PL001442019>).

Todos os cálculos feitos pelo atuário contratado pela CAAPSMML apontam o desequilíbrio do Plano de Previdência dos servidores. O último cálculo, anexo à Lei 12.900/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e também ao Projeto de Lei 145/2019 – Lei Orçamentária 2020 (https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3845_extraassinado.pdf), apontam um déficit de R\$ 137.991.211,42 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2020. Ou seja, além dos R\$ 77.297.000,00 previstos na LDO/2020 outras medidas deverão ser tomadas.

Entretanto, não vem cumprindo o regramento que determina o equilíbrio das contas públicas.

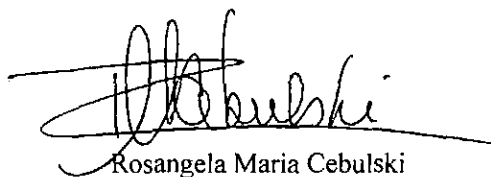
O descumprimento da Lei 12.481/2016, o descumprimento da Lei Orçamentárias do exercício de 2018 – Lei 12.646/2016, o descumprimento da Lei Orçamentária do exercício de 2019 -Lei 12.805/2018, o descumprimento da Lei 12.900/2020 - LDO/2020 e, conseqüentemente da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 102/2000 trarão conseqüências às finanças públicas municipais que afetarão de forma significativa o Município de Londrina.

Diante do cenário atual o Conselho Administrativo da CAAPSM, buscou inúmeras formas de negociação para que a Lei 12.481/16 fosse cumprida. Em 10/07/2019 ainda questionou o Conselho Fiscal da mesma instituição para saber se houve algum repasse a título de aporte ao Fundo de Previdência (Of. 49/19 CA).

A resposta afirma que o Executivo Municipal NÃO efetuou os aportes financeiros previstos no montante de R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões) (OF 11/19 CF).

Diante de tudo isso vimos solicitar desse Tribunal uma Tomada de Contas especial, a fim de orientar o Executivo Municipal, os nobres vereadores e, em conseqüência, toda população londrinense sobre as ações que deverão ser tomadas para evitar as conseqüências que se aproximam.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos nossos mais elevados votos de estima e consideração.



Rosangela Maria Cebulski

**Presidente do Conselho Administrativo da
CAAPSM**

ANEXOS

1 – Ofícios encaminhados pela Comissão de Transição à Câmara de Vereadores quando da discussão do Orçamento/2016 relatando vários problemas, entre eles o déficit da CAAPSML.

2 – Ata das reuniões do conselho administrativo, com a solicitação de Junção de Massas, feita pela equipe de transição do Prefeito Marcelo Belinati

3 – Projeto de Lei de Junção de Massas – Ofícios do Conselho Administrativo, Emenda Modificativa e Lei nº 12.481/2016

4 – Projeto de Lei s/nº implantando medidas paliativas em relação ao déficit do RPPS e alterando a Lei 12.481/2016, protocolado na Câmara em 22/12/2017.

5 – Projeto de Lei nº 206/2018 implantando medidas paliativas em relação ao déficit do RPPS e alterando a Lei 12.481/2016, protocolado na Câmara em 19/12/2018.

6 – Lei 12.646 de 26 de dezembro de 2017 - Orçamento/2018
Páginas 49, 64, 85, 142, 214, 216 e 217

7 – Lei 12.805 de 22 de dezembro de 2018 - Orçamento/2019
Páginas 48, 63, 83, 90, 139, 182, 183, 186 e 189

8 – Lei 12.900 de 16 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020
Páginas 31, 40 e 41

09 – Projeto de Lei 145/2020 - Orçamento/2020
Parecer Prévio da Comissão de Finanças
Resposta da Administração ao Parecer Prévio da Comissão de Finanças

10 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4320/64 - Anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (janeiro até setembro)

11 – Cópia de Ofício 049/2019 do Conselho Administrativo para o Conselho Fiscal questionando se houve repasse de aportes para o Fundo Previdenciário conforme determina Art. 18 da Lei 12.481/2016.

- Cópia do Ofício 011/2019 do Conselho Fiscal informando que o Executivo Municipal **NÃO EFETUOU OS APORTES FINANCEIROS PREVISTOS**, conforme documentação anexa.

(12 – PenDrive com todos os documentos salvos digitalmente.)

Retirando o pen drive do processo. por estar fora do padrão.
[Assinatura]

ANEXO 01

Londrina, 24 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito Municipal
Londrina – PR

Com Cópia para:

Excelentíssimo Senhor Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina
Londrina - PR

Assunto: Finanças do Município para 2017.

Senhor Prefeito,

Após diversas reuniões realizadas entre a Equipe de Transição indicada por Vossa Excelência e equipe de Transição indicada pelo Prefeito Eleito Marcelo Belinati Martins, a comissão que ora subscreve concluiu que o Projeto de Lei nº 82/2016 - Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017, não contempla recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender as despesas abaixo elencadas:

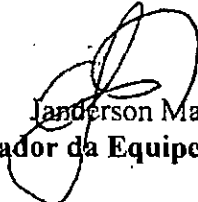
- 1) No projeto de Lei Orçamentária 2017 foi alocado o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de aporte financeiro para a Caapsml, valor muito aquém dos aproximadamente R\$ 88 milhões de reais necessários para garantir o pagamento dos inativos e pensionistas, conforme cálculo atuarial e adequações de Servidores da CAAPSML. Qual solução a atual Administração dará para equacionar esta diferença? Como a proposta orçamentária/2017 será adequada para atender essa demanda?
- 2) Com relação ao subsídio do “Passe Livre” para estudantes, a previsão de custos para 2016 é de aproximadamente R\$ 24.439.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais). No projeto de lei orçamentária/2017 está previsto apenas o montante de R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para fazer frente a estas despesas. Qual solução a atual Administração dará para equacionar esta diferença, ou a proposta orçamentária/2017 será adequada?
- 3) Com relação às Operações de Crédito: Super Bus, Arco-Leste, Via estrutural da Zona Sul, PMAT, Amintas de Barros, Faria Lima não foram alocados recursos suficientes para desapropriações e contrapartidas. Qual solução a atual Administração dará para equacionar a falta destes recursos? A proposta orçamentária/2017 será adequada?

- 4) Nas reuniões da equipe de transição com os secretários de Fazenda, de Planejamento e Controlador-Geral do Município ficou evidenciado a preocupação com relação a um possível **déficit** financeiro no ano de 2016, no montante de R\$ 47 milhões de reais. Ocorrendo o **déficit** não há garantia do pagamento integral dos salários e encargos sociais, dos fornecedores, etc.... A Proposta Orçamentária/2017 será readequada para que se possa pagar essas despesas do exercício de 2016, com recursos financeiros do exercício de 2017?
- 5) Só foram depositados recursos de precatórios referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2016. Se não forem depositados o período de abril a dezembro/2016 ficará uma dívida de aproximadamente R\$ 18.000.000,00 e o Município ficará em 31 de dezembro/2016 sem a Certidão do Tribunal de Justiça, o que o impede de receber recursos de convênios, entre outros. Caso não seja pago em 2016 há necessidade de alteração da Proposta Orçamentária/2017, para que sejam depositados os valores referentes ao exercício de 2016, com recursos do exercício de 2017.
- 6) A previsão para depósito de Precatórios em 2017 é de R\$ 25.200.000,00 e consta da Proposta Orçamentária para 2017 o montante de R\$ 1.587.000,00. A Proposta Orçamentária/2017 precisa ser readequada para que possa se efetuar a totalidade dos depósitos.
- 7) Os pedidos para pagamentos de licenças prêmio em pecúnia não estão sendo quitados em sua totalidade desde março/2016. Está havendo represamento de pagamentos. Caso não seja pago em 2016 há necessidade de alteração da Proposta Orçamentária/2017, para que sejam quitados os valores requeridos até o mês de novembro/2016, com recursos do exercício de 2017. Foi nos informado que a atual administração assumiu o Município com o pagamento de licenças prêmio em dia.
- 8) Considerando-se o valor empenhado até o mês de setembro/2016 a título de 3.3 - Outras Despesas Correntes (custeio) e fazendo-se a projeção para o período de outubro a dezembro/2016, pela média de empenhos do período de janeiro a setembro/2016 e acrescentando-se a soma dos dois períodos citados a previsão de inflação para 2016, tendo como indexador o INPC, verifica-se que no Fundo Municipal de Saúde a necessidade de se aportar mais R\$ 52 milhões e na Secretaria Municipal de Educação há necessidade de se aportar mais R\$ 15 milhões. A Proposta Orçamentária/2017 precisa ser readequada para garantir minimamente o funcionamento desses Órgãos.
- 9) Quando da negociação para concessão dos serviços de água e esgoto junto a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a concessionário apresentou ao Município uma dívida no valor de R\$ 2.472.763,13. Este valor não foi incluído na negociação e o Município ficou de encaminhar projeto de lei para financiar este valor em 24 meses com 40% de desconto, em 60 meses com 30% de desconto, em 90 meses com 20% de desconto e em 120 meses com 10% de desconto. A atual administração irá quitar esta dívida?

10) Em reunião realizada com o Superintendente da CAAPSML, Servidores daquela Autarquia, membros da Comissão de Transição de Transparência indicados por vossa Excelência, pelo Prefeito Eleito e pelo SINDSERV, foi nos informado a necessidade de no mês de dezembro/2016 de antecipação o pagamento da quota patronal para o Fundo Financeiro, para que o mesmo efetue o pagamento da segunda parcela do 13º salário e salário de dezembro, para os aposentados e pensionistas. O Município irá fazer essa antecipação? Não sendo feito, haverá necessidade de readequação da proposta orçamentária/2016 ou de outra alternativa que Vossa Excelência tenha, para se equacionar a falta de pagamento.

Solicitamos a Vossas Excelências que equacionem os itens acima elencados, para que não se inviabilize o Município de Londrina a partir do ano de 2017.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.


Janderson Marcelo Canhada
Coordenador da Equipe de Transição

Londrina, 28 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina
Londrina - PR

Assunto: Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 82/2016.

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Transição, indicada pelo Prefeito Eleito Marcelo Belinati Martins, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, externar sua discordância ao Parecer Técnico exarado ao Projeto de Lei nº 82/2016 pela Controladoria dessa Casa, datado de 18 de novembro de 2016, pelos motivos que passamos a expor:

1. Sobre a adequação da Proposta Orçamentária com os aportes para a CAAPSML:

As leis encaminhadas pelo Poder Executivo, e aprovadas por esta Casa, não resolveram o problema do déficit do Fundo Financeiro da CAAPSML. O cálculo atuarial da Autarquia, após a contribuição da quota patronal e do servidor em 2017, aponta para um déficit que irá variar de R\$ 88 milhões a R\$ 105 milhões, valores não previstos no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – não atende ao dispositivo no art. 37, da Lei nº 12.433/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quanto às prioridades estabelecidas na programação das despesas.

Importante sobrelevar, que o PL nº 24/2016, que trata da desafetação de áreas de terras e sua transferência para a CAAPSML, ainda não foi aprovado, fato que em princípio deixa de cumprir com a finalidade prevista e apontada pelo Ministério da Previdência como condicionante a aprovação do projeto encaminhado pelo Executivo. E, mesmo que tivesse sido, não traria liquidez ao Fundo Financeiro, uma vez que o mesmo será patrimonializado junto ao Fundo Previdenciário, como compensação dos impactos causados pela Lei nº 12.397/2016. De igual forma, o PL nº 54/2016 não foi aprovado e, por não atender a Lei Complementar nº 101/2001 – LRF –, foi solicitada ao Poder Executivo a sua readequação quanto à apresentação do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Quanto à junção de massas dos Fundos Financeiro e Previdenciário, foram realizadas reuniões entre os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da CAAPSML, e ainda não foi autorizada a junção de massas. Ressaltamos que, em sendo aprovada pelos citados Conselhos a junção de massas e posteriormente a aprovação por essa Casa, ocorrerão mudanças significativas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual – LOA –, havendo inclusive mudanças no Plano Plurianual e no anexo de metas e prioridades da LDO, além da necessidade de supressão das Unidades Orçamentárias 44.010 – Fundo Previdenciário – e 45.010 – Fundo Financeiro – e a inserção de nova Unidade Orçamentária

contemplando a junção de massas, alteração essa que modifica todos os anexos previstos na Lei nº 4.320/64.

2. No final de setembro qual era o déficit previsto, aumentou ou diminuiu, em quanto? Há previsão de atraso no pagamento de salários ou fornecedores? Os fornecedores estão em dia? A pergunta se justifica, por que se não forem equacionadas estas pendências, o orçamento/2014 precisará ser readequado para que sobre recursos financeiros do exercício de 2017, para pagar constas do exercício de 2016:

O Poder Executivo não respondeu com pontualidade e clareza as perguntas feitas, sendo elas:

- a) No final de setembro qual era o déficit previsto, aumentou ou diminuiu, em quanto?

O Executivo informa que a prestação de contas do 2º quadrimestre, disponível no Portal da Transparência do Município, apresentou superávit de R\$ 29.483.609,73 e se limita a afirmar que: “toda e qualquer outra simulação refere-se a exercícios meramente gerenciais, sem informar quais os resultados desses ‘exercícios gerenciais’”.

- b) Há previsão de atraso no pagamento de salários ou de fornecedores?

Se limitou a afirmar que: “até o mês de outubro os salários dos servidores foram pagos em dia, sendo a folha de pagamentos prioridade da Administração. Os fornecedores estão em dia”.

Como se percebe, as respostas do Executivo não foram assertivas quanto aos questionamentos efetuados. Não é admissível que possuindo equipe qualificada de servidores que o Município possui, que o mesmo não utilize de previsões para se projetar resultados futuros, tendo como base de cálculo históricos de ingressos de receitas e de realização de despesas empenhadas, considerando para tal fim o acréscimo ou o decréscimo de receitas, bem como os crescimentos vegetativos e reais das despesas. Esses cálculos são atribuições de Economistas e Contadores que compõem o quadro de servidores do Município.

3. Das operações de crédito contratadas (Super Bus, Arco Leste, Via Estrutural Zona Sul, PMAT, Aminthas de Barros de Barros e Faria Lima), quais necessitarão de desapropriações? Em que Secretaria os recursos foram alocados? Os recursos são suficientes?

Quanto às contrapartidas para operações de crédito, o Executivo esclarece que os recursos estão alocados junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública. Alega o Executivo que: “a execução do cronograma de execução pode ser gerenciado de acordo com as prioridades do gestor e fluxo de caixa. Cita o exemplo de 2016, quando foram alocados R\$ 6.001.000,00 e empenhado o montante de R\$ 2.024.155,98. Entretanto, o Executivo esqueceu-se de

esclarecer que durante a Execução Orçamentária de 2016 foram realizadas as alterações orçamentárias abaixo exemplificados:

08010.04.122.0009.1.016 - Obras e Equipamentos - SMGP

449061 - Aquisição de Imóveis

Fonte 000 - Recursos Ordinais Livres

Aprovado	R\$ 6.001.000,00
Cancelado	R\$ 2.669.463,33
Saldo Atualizado	R\$ 3.331.536,67
Empenhado	R\$ 2.024.155,98
Saldo a Empenhar	R\$ 1.307.380,69

Como se pode observar no quadro acima, através da abertura de Créditos Adicionais, que se deu por Decreto, o Executivo cancelou R\$ 2.669.463,33 de recursos programados para desapropriação para realizar outras despesas. De igual forma, esqueceu-se também o Executivo de esclarecer que as obras do Arco Leste foram licitadas em toda a sua extensão, ou seja, desde a BR-369 até a PR-445 e que não foram dadas as ordens de serviço em sua totalidade em função de terrenos que não foram desapropriados.

Quanto ao gerenciamento dessas obras que segundo o Executivo pode ser feito seguindo as prioridades do gestor e o fluxo de caixa, esqueceu-se o Executivo de que essas obras apresentam o cronograma de execução física e financeira que devem ser observados e cumpridos pela Administração, sob pena de descumprimento de cláusula contratual. Não tem o gestor a liberdade de dizer "faz ou não faz" a seu bel prazer e entendimento.

O Executivo também esclarece que outras receitas são comumente usadas para fazer frente às contrapartidas, sendo exemplo a de alienações e permuta de imóveis. Porém, o Executivo não explicita se o montante das receitas de alienações será suficiente para a realização das desapropriações em 2017, assim como, não indica quais imóveis poderão ser utilizados para tal investidura, e também não esclarece que quando da utilização de terrenos, esses devem primeiramente ser desafetados através de PL a ser encaminhado a esta Casa.

No PL de Orçamento para 2017, no mesmo Programa de Trabalho, elemento de Despesa e Fonte de Recursos, foi alocado o montante de R\$ 2.278.000,00 que não são insuficientes para atender a contrapartida do Arco Leste, revisto em R\$ 6.000.000,00.

O Executivo deixou de cumprir o art. 30, da Lei nº 12.433/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que trata da priorização de recursos a serem alocados a título de contrapartida.

4. Há um Decreto Municipal que regulamenta o depósito mensal de recursos para pagamento de precatórios junto ao Tribunal de Justiça. Este Decreto foi revogado? Estão sendo feito mensalmente os depósitos junto ao Tribunal de Justiça, se não, até que mês foi depositado? Não sendo operacionalizada a

Lei nº 12.424/2016 (que disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais para conta única do Tesouro Municipal de Londrina, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015) até dezembro de 2016, o Município irá efetuar os depósitos dos meses em que não foram depositados?

O Executivo esclarece que através do Decreto nº 763, de 24 de junho de 2016, alterou o § 1º, do art. 16, do Decreto nº 213, de 4 de maio de 2010, pelo qual este último determinou o depósito mensal junto ao Tribunal de Justiça. Entretanto, o Executivo não vem depositando os valores desde o mês de abril/2016 até a presente data, fato que poderá ensejar em penalidade ao Município com a perda da Certidão junto ao TJ-Pr.

A seu turno, o Executivo alega que está aguardando posicionamento oficial do Tribunal de Justiça para implementar e operacionalizar a Lei nº 12.424/2016. Cabe esclarecer que essa orientação já foi feita a todos os 399 municípios do Estado, de forma que o montante apurado deverá abater o saldo de débitos, e, não as parcelas vencidas c/ou vincendas do período de abril a dezembro de 2016. Segundo informações, o Município questionou novamente o TJ quanto à possibilidade de alteração desse entendimento, porém, até o presente momento não obteve resposta. O mais preocupante é que o Executivo afirma que não mudando o TJ seu entendimento, o Município não terá condições de efetuar os depósitos do período de abril a dezembro/2016, o que levará o Município a ficar inadimplente junto ao TJ, tendo sua Certidão de Regularidade Previdenciária suspensa e acarretando a impossibilidade de firmar convênios e Operações de Crédito junto à União e ao Estado.

5. Qual o montante a ser depositado a título de precatórios junto ao Tribunal de Justiça no exercício de 2017? Qual o valor previsto no Projeto de Lei do Orçamento de 2017?

Afirma o Executivo que, para 2017, o Município alocou o montante de R\$ 1.537.000,00 para pagamento de precatórios de pequeno valor. Estima o Executivo que em 2017 o município deverá depositar junto ao TJ o montante de R\$ 24 milhões e que a origem dos recursos será a Lei nº 12.424/2016. Cabe esclarecer que até a data de hoje o Município não sabe oficialmente, ou seja, através da CEF, qual o montante que está depositado junto àquela instituição financeira e também não recebeu do TJ autorização para pagar o montante anual. Sendo assim, o Município deve alocar os recursos necessários para o pagamento de precatórios em 2017, uma vez que se trata de parcela consolidada e que deve ser paga. Caso o TJ mude seu entendimento e haja recursos em 2017 e a próxima administração queira utilizar os recursos oriundos da Lei nº 12.424/2016, em 2017 o Orçamento será readequado através da abertura de crédito adicional.

6. Na Autarquia/Fundo Municipal de Saúde, o que está previsto para Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, com a Fonte de Recursos 303 é suficiente ou haverá necessidade de suplementação? Qual o valor previsto a título de contrapartida para investimentos em 2017 com a Fonte de Recursos 303? Qual o valor da contrapartida da Maternidade

Municipal? A contrapartida da Maternidade Municipal será com a Fonte de Recursos 303? Os recursos foram alocados?

A Autarquia Municipal de Saúde informa que: “os recursos referentes às fontes 001 e 303 devem ser suficientes” para atender as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos. Analisando a proposta orçamentária de 2016, verificamos que para a realização de Outras Despesas Correntes foi alocado o montante de R\$ 10.959.000,00, e, para o ano de 2017 foi alocado o montante de R\$ 9.540.000,00, ou seja, menor que o de 2016, e, se considerarmos a inflação prevista para 2016, a diferença se torna ainda maior. Causa-nos espanto essa afirmativa, tendo em vista o contingenciamento de despesas implementado na Saúde no ano de 2016.

Quanto à contrapartida para a reforma da Maternidade Municipal, o Executivo não alocou recursos suficientes e alega que o fará através de emenda ao PL 82/2016. O que nos preocupa é que a fonte de recursos indicada pelo Executivo será a 369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs que garante principalmente o pagamento dos plantões médicos realizados nos hospitais terciários, além da manutenção da Autarquia/Fundo. Chegou ao conhecimento dessa equipe de transição também, que o Executivo estuda dar início ao processo licitatório dessa obra ainda no ano de 2016. Considerando que o Projeto de Lei Orçamentária ainda não foi aprovada e não há recursos suficientes no momento para a contrapartida e no exercício de 2017 em que a obra deverá ser iniciada, sendo assim não se pode ser dado início a abertura do Processo Licitatório.

7. Conforme consta do Anexo II - Comparativo da Despesa Orçada com a Despesa Realizada, constante no Portal da Transparência, até o mês de setembro/2016 foi empenhado o montante de R\$ 18.266.489,96 a título de Gratuidade do Passe Escolar. Segundo o mesmo anexo à previsão orçamentária atualizada para 2016 é de R\$ 24.439.000,00. No Projeto de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2017 foi alocado o montante de R\$ 14.850.000,00. Considerando os dados apresentados no anexo supracitado, quais medidas a atual gestão irá tomar para que as despesas com a Gratuidade do Passe Escolar se limite ao montante orçado para 2017? Será encaminhado projeto de lei para readequação dos critérios de concessão do passe livre? Não sendo alterados os critérios para a concessão do passe escolar para 2017, de onde virão os recursos adicionais, para que seja feita a suplementação orçamentária, a fim de readequar a proposta original?

O Executivo não respondeu de forma clara e objetiva aos questionamentos desta Comissão. Responde o Executivo que: “está estudando uma possível suplementação com recursos do Orçamento”, mas não diz de onde e como esses recursos serão remanejados e nem mesmo seu montante. Alega que aconteceram inúmeras interrupções no ano letivo de 2015 que acarretaram o aumento do custo em 2016 e “julga que no próximo ano o valor será menor do que o do ano em curso”, porém, não diz menor em quanto e não demonstra a base de cálculo utilizada para tal afirmação.

8. Considerando que a conta 3.3 Outras Despesas Correntes, do Fundo Municipal de Saúde o valor empenhado até setembro de 2016 é de R\$ 251.758.588,90:

a) Qual o valor para esta conta (3.3 Outras Despesas Correntes) no Orçamento 2017?

Segundo demonstrativo elaborado pelo Executivo, a previsão para 2016 e 2017 no Grupo de Natureza de Despesa 3.3 - Outras Despesas Correntes é o seguinte:

a) Orçado 2016	R\$ 282.358.000,00
b) Despesa projetada para 2016	R\$ 311.000.000,00
c) Diferença a maior 2016	R\$ 28.642.000,00

O percentual de aumento da despesa para 2016 entre o valor previsto e o valor que será executado é da ordem de 10,14%.

d) Orçado 2017	R\$ 290.449.000,00
----------------	--------------------

Conforme acima demonstrado, o Orçamento Previsto para 2017 é menor em relação à Despesa projetada para 2016 no montante de R\$ 20.551000,00. Se utilizarmos o mesmo índice de crescimento entre o Orçado 2016 e Despesa projetada para 2016, que é de 10,14%, a despesa para 2017 deveria ter sido fixada em:

Despesa projetada para 2016	R\$ 311.000.000,00
Percentual 10,14%	R\$ 31.535.400,00
Prevista 2017	R\$ 342.535.400,00
Orçado 2017	R\$ 290.449.000,00
Diferença a menor 2017	R\$ 52.086.400,00

Solicitamos a Vossa Senhoria que faça a leitura dos apontamentos feitos por esta Equipe de Transição no Plenário da Câmara Municipal de Londrina, bem como que seja encaminhada cópia para todos os Nobres Edis.

Ficamos à disposição de Vossa Excelência e dos Nobres Edis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Janderson Marcelo Canhada
Equipe de Transição

ANEXO 02

1 Ata da Reunião ordinária do Conselho Administrativo. Aos dezoito dias do mês de novembro
2 de dois mil e dezesseis, às oito horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho
3 Administrativo, na sala de reuniões da CAAPSM, sito à Avenida Duque de Caxias nº 333,
4 contando com a presença do Superintendente Denilson Vieira Novaes, dos Conselheiros
5 Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima, Ana Paula Pereira, Karen Bettina Ikeda de Ortiz,
6 Luiz Evaldo da Silva Ferreira, Daniela Dias Augusto, Gilberto Alves de Lima e a secretária
7 Solange Magro.

8 Pauta:

- 9 1. Ofício nº 1140/2016-Registro de preços para serviços de solução de impressão,
10 fotocopiagem e digitalização;
- 11 2. Ofício nº 1131/2016-Ofício 520/2016-SMG- Minuta do Projeto de Lei que
12 propõe a junção dos Fundos de Previdência do Município e autorização para o
13 parcelamento do déficit atuarial;
- 14 3. Ofício nº 1139/2016-Reajuste anual das mensalidades do Plano de Saúde;

15 PROCESSOS DE RECURSO:

87286/2016		Revisão do Processo nº 83449/2016-cobertura da terapia ABA (Applied Behavior Analysis)
------------	--	--

16 A reunião teve início com a análise do processo nº 87286/2016 – sendo devolvido à Diretoria
17 de Saúde devido à informação da requerente de que havia anexado uma planilha onde justifica
18 os valores, porém não foi anexada a referida planilha. Em seguida, iniciaram a análise do
19 Ofício nº 1139/2016-Reajuste anual do Plano de Saúde sendo decidido pelos Conselheiros que
20 a proposta será analisada assim que a Administração apresentar os relatórios solicitados pelo
21 Conselho Administrativo, conforme Ofício 05/2016, de 11 de novembro de 2016. Quanto ao
22 Ofício nº 1140/2016, que encaminhou a Solicitação nº 57/2016, no valor de R\$
23 74.739,92, para o Registro de preços para a contratação de serviços de solução de
24 impressão, fotocopiagem e digitalização, os membros do Conselho autorizaram
25 conforme o solicitado. Iniciado o debate acerca da minuta de projeto de lei que propõe
26 a fusão dos Fundos Financeiro e Previdenciário, o Conselheiro Marcello observou que
27 no cálculo atuarial apenso ao projeto de Lei apresentado, os valores de aporte previstos para o
28 ano de 2017 seriam praticamente os mesmos com a junção dos fundos ou não, além que a
29 Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência é clara quanto à prévia aprovação de
30 quaisquer alterações na constituição dos Fundos de Previdência, o que parece não ter sido
31 solicitado. O Conselheiro disse ainda que é importante que todos os membros analisem
32 cuidadosamente a proposta. Após, o Superintendente Denilson adentrou à sala de reuniões
33 acompanhado do Secretário Municipal de Planejamento Sr. Daniel Pelisson e do Chefe de
34 Gabinete, o Sr. George Danielides, para que pudessem conversar com os conselheiros acerca
35 da proposta de junção dos fundos. Denilson disse ainda que com relação ao Ofício
36 encaminhado pela Secretaria de Governo, relacionados à junção dos fundos e o parcelamento
37 do déficit o Sr. George disse que está falando em nome do Prefeito Alexandre Kireeff, pedindo
38 aos conselheiros que analisem com carinho a proposta. Sr. George disse ainda que a atual
39 gestão pretende entregar a Prefeitura com as contas em dia. O Secretário Daniel disse que a
40 PML tem a rubrica para fazer o aporte, porém este ano foi atípico, sendo com muitas
41 dificuldades. O Secretário disse que a saída mais visível financeira é a fusão dos fundos. O
42 Secretário disse que será realizado o parcelamento, e que será iniciado em 2018. O Secretário
43 disse que medidas serão tomadas a fim de auxiliar o fundo previdenciário. Disse ainda que
44 "esta seria a única bala na agulha", assim o secretário fez um apelo aos Conselheiros. O
45

46 Conselheiro Marcello disse que a Administração Municipal poderia ter adotado diversas
47 medidas que evitariam esta situação no final do mandato do Executivo, como, por exemplo, ter
48 promovido a revisão da Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, que certamente
49 incrementaria as receitas do Município. O Secretário Daniel disse que sempre foi favorável à
50 alteração da planta de valores. Quanto ao ano corrente, o Secretário disse que a própria
51 Câmara pode retomar a pauta da alteração da planta. O Sr. George, Chefe de Gabinete
52 esclareceu que a PML recebeu um parecer desfavorável da Comissão de Justiça para alteração
53 da planta de valores. Denilson disse que era sabido desde 2013 que seriam necessários os
54 aportes, porém não se tinha conhecimento dos valores reais. Denilson disse ainda que foi
55 realizada uma audiência pública em 2015 a fim de debater a transferência dos aposentados por
56 invalidez e pensionistas para o fundo Previdenciário. Porém a proposta foi colocada em prática
57 somente em 2016. Denilson esclarece que para que o próximo Prefeito tenha um fôlego no
58 primeiro ano, não seria iniciado o parcelamento no ano de 2017, porém a redação do projeto
59 de Lei poderá ser alterada para que o parcelamento se inicie em 2018. Denilson esclarece que
60 se o Prefeito alterar as alíquotas o déficit cai consideravelmente. Karen solicitou qual o prazo
61 que o Conselho teria para finalizar a análise? Karen disse que o Conselho esperava que a
62 Administração tomasse a atitude de rever a planta de valores, como forma de demonstrar boa
63 vontade em ajudar a resolver o problema. Luiz Evaldo esclarece que o prazo de dois anos é
64 muito longo, e que o conselho se preocupa que após dois anos o novo Prefeito também por ele
65 ter mais dois anos, e assim o problema seria levado até o final do próximo mandato. Quanto ao
66 prazo solicitado pela Conselheira Karen, Denilson informou que não é possível estabelecer um
67 prazo, porém a pauta é extremamente urgente. Gilberto disse que o assunto vem sendo tratado
68 a tempos porém o Conselho Administrativo não foi convocado para nenhuma das reuniões,
69 esclarece ainda que mesmo que o Superintendente demonstre tranquilidade, ele enquanto
70 conselheiro não está certo disso, uma vez que a conjectura atual não demonstra ver essa
71 tranquilidade e sendo assim que para uma tomada de decisão dessa envergadura será
72 necessário um certo tempo para avaliar todas as possibilidades e visualizar a contrapartida da
73 Administração. Os Conselheiros afirmam ser necessária a participação da equipe de transição
74 a qual o Chefe de Gabinete ficou de marcar a reunião entre os Conselheiros e a equipe de
75 transição para segunda feira. Em seguida os conselheiros retomaram a análise da Resolução
76 do Plano de Saúde. A próxima reunião ordinária foi agendada para o dia 24 de novembro de
77 2016 às oito horas. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião. E eu, para de tudo
78 constar, lavrei, dato e assino a presente ata, juntamente com os demais presentes.

79
80 Denilson Vieira Novaes

81
82 Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima

83
84 Ana Paula Pereira

85
86 Karen Betina Ikeda de Ortiz

87
88 Luiz Evaldo da Silva Ferreira

89
90 Daniela Dias Augusto

91
92 Gilberto Alves de Lima

93
94 Solange Magro

1 Ata da Reunião extraordinária do Conselho Administrativo. Aos vinte e dois dias do mês de
2 novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, iniciou-se a reunião
3 extraordinária do Conselho Administrativo, na sala de reuniões da CAAPSM, sito a Avenida
4 Duque de Caxias nº 333, contando com a presença do Superintendente Denilson Vieira
5 Novaes, dos conselheiros Marcello Alessandro Pessan Miranda Lima, Ana Paula Pereira, Karen
6 Bettina Ikeda de Ortiz, Luiz Evaldo da Silva Ferruzza, Gilberto Alves de Lima, a Conselheira
7 Fiscal Regina Motoki da Oliveira, a equipe de transição da nova administração, representada
8 pelos Srs. Edson Antonio de Souza, Junker Grassiotto e Roberto Pintor, e a secretária Solange
9 Magro.

10 Pauta:

- 11 1. Equipe de transição - Minuta do Projeto de Lei que propõe a junção dos Fundos
12 dos Fundos de Previdência do Município e a autorização para o parcelamento
13 do déficit atuarial.

14
15 A reunião teve início com o Superintendente fazendo a apresentação dos conselheiros e da
16 equipe de transição. O conselheiro Gilberto iniciou sua fala com o questionamento "se a
17 equipe de transição tinha conhecimento do projeto de Lei e o que pensam a respeito do projeto
18 e qual a contra partida da nova equipe relacionada à junção dos fundos. Sr. Edson questionou
19 ao Superintendente se existe outra solução para o pagamento das aposentados sem a junção de
20 massas. Denilson disse que podem haver outras formas como mudar a data de corte, porém
21 acredita que a melhor forma seria a junção dos fundos, devido a captação dos recursos dos
22 novos servidores, disse que o Fundo Previdenciário é extremamente saudável e mesmo com a
23 segregação das aposentadoria por invalidez e as pensões ainda se manteve superavitário.
24 Denilson disse que em sua opinião a melhor forma é a união dos fundos. Edson disse que a
25 equipe de transição está fazendo um esforço para ajustar, porém acredita que a atual
26 administração deveria ter tomado uma atitude desde o início da atual administração. Porém
27 acredita que se os fundos não forem unificados, os servidores aposentados do fundo financeiro
28 e os servidores ativos poderão perceber os salários até julho 2017, e após isso a PML não terá
29 recursos para manter os pagamentos. Edson disse ainda que está em fase de estudo a
30 alternativa de unir os fundos e o Prefeito Marcelo Belinati se comprometeu em comparecer, logo
31 no início da gestão, a partir de 1º de janeiro do próximo ano, a criação de um grupo de estudo
32 para esse fim. Edson disse que para o próximo ano será proposto o aumento da alíquota de
33 contribuição dos servidores de 11 para 14%, o aumento da alíquota patronal dos professores de
34 17 para 20%, e dos profissionais de saúde de 17 para 22%, e dos demais servidores de 17 para
35 20%, além de um aporte adicional de R\$ 2,5 milhões/mês, sendo estes 2,5 milhões alocados ao
36 cálculo atuarial, apontando os valores para cada ano, corrigindo as distorções a fim de manter
37 a Previdência em equilíbrio. Edson esclareceu que a nova equipe estuda a forma do
38 parcelamento da dívida. Sendo que a nova equipe se compromete em estudar os problemas
39 apresentados logo na primeira semana de governo. O Sr. Edson disse que para que os estudos
40 sejam concretizados, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos para aumento de
41 recursos. A Conselheira Fiscal Regina Motoki questionou se não existe a possibilidade da
42 atual administração enviar para a Câmara a revisão da planta genérica de valores, buscando
43 incrementar o ingresso de recursos no Tesouro, visto que o atual Prefeito assumiu a PML com
44 mais de 47 milhões em caixa. A Conselheira acredita que a atual administração deve dar
45 condições para que a nova administração trabalhe. Luiz Evaldo disse que não acredita que o
46 momento não é oportuno para rever a Planta de Valores. A conselheira Regina afirmou que a
47 responsabilidade da atual administração. Roberto Pintor disse que se a planta de valores não
48 for atualizada, a PML iniciará o corte de alguns serviços. Karen questionou se é possível o
49 Prefeito rever sua opinião e enviar a alteração da planta. Edson informou que a Planta de
50 Valores que atualmente se encontra na Câmara foi apenas retirada da pauta, podendo ser
51 colocada em pauta a qualquer momento. Edson disse que existe uma nova planta de valores

1 Ata de Reunião extraordinária do Conselho Administrativo. Aos vinte e dois dias do mês de
2 novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, iniciou-se a reunião
3 extraordinária do Conselho Administrativo, na sala de reuniões da CAAPSMU, sito à Avenida
4 Duque de Caxias nº 133, contando com a presença do Superintendente Denilson Vieira
5 Novais, dos conselheiros Marcello Alexandri Pessa Miranda Lima, Ana Paula Pereira, Karen
6 Beatriz Ikeda de Ortiz, Luiz Ivaldo da Silva Ferraz, Gilberto Alves de Lima, a Conselheira
7 Fiscal Regina Motoki de Oliveira, a equipe de transição da nova administração, representada
8 pelos Srs. Edison Antonio de Souza, Junker Graessotto e Roberto Pintor, e a Secretária Solange
9 Magro.

10 Pauta:

- 11 1. Equipe de transição - Minuta do Projeto de Lei que propõe a junção dos Fundos
12 dos Fundos de Previdência do Município e a autorização para o parcelamento
13 do déficit atuarial.

14
15 A reunião teve início com o Superintendente fazendo a apresentação dos conselheiros e da
16 equipe de transição. O conselheiro Gilberto iniciou sua fala com o questionamento "se a
17 equipe de transição tinha conhecimento do projeto de Lei e o que pensam a respeito do projeto
18 e qual a contrapartida da nova equipe relacionada à junção dos fundos. Sr. Edison questionou
19 ao Superintendente se existe outra solução para o pagamento dos aposentados sem a junção de
20 massas. Denilson disse que podem haver outras formas como: mudar a data de corte, porém
21 acredita que a melhor forma seria a junção dos fundos, devido à captação dos recursos dos
22 novos servidores, disse que o Fundo Previdenciário é extremamente saudável e mesmo com a
23 regressão das aposentadorias por invalidez e as pontas ainda se mantém superavitárias.
24 Denilson disse que em sua opinião a melhor forma é a unificação dos fundos. Edison disse que a
25 equipe de transição está fazendo um esforço para ajustar, porém acredita que a atual
26 administração deveria ter tomado uma atitude desde o início da atual administração. Porém
27 acredita que se os fundos não forem unificados, os servidores aposentados do fundo financeiro
28 e os servidores ativos poderão perceber os salários até julho 2013, e após isso a PML não terá
29 recursos para manter os pagamentos. Edison disse ainda que está em fase de estudo a
30 alternativa de unir os fundos e o Prefeito Marcelo Belmonte se comprometeu em cumprir logo
31 no início da gestão, a partir de 1º de janeiro do próximo ano, a criação de um grupo de estudo
32 para esse fim. Edison disse que para o próximo ano será proposto o aumento da alíquota de
33 contribuição dos servidores de 11 para 14%, o aumento da alíquota patronal dos professores de
34 17 para 26%, e dos profissionais de saúde de 12 para 25%, e dos demais servidores de 17 para
35 20%, além de um aporte adicional de R\$ 2,5 milhões/mês, sendo estes 2,5 milhões atrelados ao
36 cálculo atuarial, apontando os valores para cada ano, corrigido as distorções a fim de manter
37 a Previdência em equilíbrio. Edison esclareceu que a nova equipe estudou a forma do
38 parcelamento da dívida. Sendo que a nova equipe se comprometeu em estudar os problemas
39 apresentados logo na primeira semana de governo. O Sr. Edison disse que para que os estudos
40 sejam concretizados, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos para aumento de
41 recursos. A Conselheira Fiscal Regina Motoki questionou se não existe a possibilidade de
42 a atual administração enviar para a Câmara a revisão da planta genérica de valores, buscando
43 incrementar o ingresso de recursos ao Tesouro, visto que o atual Prefeito assumiu a PML com
44 mais de 47 milhões em taxa. A Conselheira acredita que a atual administração deve dar
45 condições para que a nova administração trabalhe. Luiz Ivaldo disse que não acredita que o
46 momento não é oportuno para rever a Planta de Valores. A conselheira Regina afirmou que é
47 responsabilidade da atual administração. Roberto Pintor disse que se a planta de valores não
48 for atualizada, a PML iniciará o corte de alguns serviços. Karen questionou se é possível o
49 Prefeito fazer sua opção e enviar a alteração da planta. Edison informou que a Planta de
50 Valores que atualmente se encontra na Câmara foi apenas retirada da pasta, podendo ser
51 colocada em pasta a qualquer momento. Edison disse que existe uma nova planta de valores

52 pronta e que a atual gestão não encaminhará. Edson disse que a atual gestão não poderá enviar
53 o projeto de lei de aumento das alíquotas. Disse ainda que a atual gestão se comprometeu em
54 realizar tais ajustes. Sr. Edson sugeriu que o Conselho pode incluir na lei uma obrigação da
55 atual administração fazer o parcelamento. Sr. Edson disse que o aporte inicia em 2018 devido
56 ao Município não ter orçamento para o ano de 2017. Denilson esclareceu que nos melhores
57 cenários a partir de março a CAAPSML terá uma falta de 5 milhões/mês para fechar a folha
58 dos aposentados. Regina informou que se os pagamentos não forem efetuados em dia, a CRP
59 será suspensa por não estar atendendo seu propósito. Roberto Pintor disse que por parte do
60 Sindicato eles tem uma desconfiança, em virtude de não haver sido cumprido as regras
61 impostas pelo Ministério da Previdência de aumento de alíquota e transferência de terreno.
62 Edson esclareceu que o projeto do reajuste das alíquotas foi para a Câmara e foi devolvido
63 para incluir o impacto financeiro e que não será encaminhado para a Câmara novamente. Ana
64 Paula questiona se não será necessário um parecer do Ministério da Previdência, visto que não
65 foi cumprido as determinações? Denilson disse que a junção dos fundos podem ser realizados
66 desde que haja uma contrapartida. Denilson informa que o Ministério da Previdência em uma
67 Portaria estabeleceu regras, porém o Município estará descumprindo uma Portaria. Ana Paula
68 questiona se não poderá haver problemas em deixar de remeter a alteração em debate para a
69 aprovação do MP. Denilson disse que a PML depende do MP somente para o CRP e este já é
70 judicial. Regina disse que na ocasião da segregação de massas foi realizada com o aval do
71 MP. Regina disse que o desfazimento da segregação não é bem vista pelo MP. Denilson disse
72 que as Conselheiras Ana Paula e Regina Motoki estão completamente certas com a
73 preocupação, porém se a PML apresentar um estudo sério, ele acredita que em o MP acatará
74 devido a atual situação dos municípios brasileiros. Denilson citou vários municípios que
75 uniram as massas. Edson disse que a segregação de massas resolveu o problema após 2004,
76 porém não foi resolvido o problema do fundo Previdenciário. Edson disse que em sua opinião
77 não existe outra forma de resolver o problema que não seja a junção das massas. Edson
78 esclarece que o Projeto de Lei deverá ser enviado à Câmara ainda este ano a fim de que seja
79 aprovado, pois não existe nenhuma outra saída. Marcello levantou a seguinte questão: a
80 Câmara de Vereadores retornou o projeto da LOA ao Executivo por diversas razões sendo
81 uma delas, talvez a principal, a ausência de previsão de recursos para o aporte à Previdência; a
82 Administração Municipal não batalha pelo incremento de receitas advindo principalmente da
83 revisão da planta genérica de valores; e a fusão das massas não ocorre; qual seria o cenário?
84 Edson disse que se isso ocorrer a PML viverá o caos, e a solução para viabilizar a Previdência
85 é a junção das massas. Edson disse que se ocorrer como o Conselheiro disse o Prefeito será
86 responsabilizado e os servidores ficarão sem pagamento. Edson disse que existe uma janela
87 orçamentária e que poderá ser empenhado o valor de 5 milhões/mês e que até julho não
88 haveria mais recurso e os servidores ficariam sem pagamento. Regina questionou que o
89 Prefeito tem feito para adequar. Regina esclarece que não concorda que a decisão esteja nas
90 mãos dos conselheiros, pois tudo o que está acontecendo é por razões políticas. Regina diz que
91 o subsídio do transporte coletivo tem ajudado a aumentar o problema. Edson acredita que
92 mesmo que seja suspenso o passe livre e que os fundos não sejam juntados, mesmo assim não
93 haverá pagamento para os servidores. Marcello questiona: caso o Conselho não aprove, o
94 Executivo enviaria o projeto assim mesmo? Edson entende que se o Conselho não aprovar
95 seria um dificultador até para justificar junto ao Ministério da Previdência. Karen questionou
96 se é possível enviar para a Câmara em Janeiro/2017 a proposta da Lei de união das massas.
97 Edson acredita que tal fato seria muito difícil, pois entrar em novo mandato sem a aprovação
98 do orçamento. Edson diz ainda que para iniciar a discussão em janeiro a administração teria
99 que realizar todos os esclarecimentos para os novos vereadores e que possivelmente seria
100 aprovado somente em fevereiro, e que a junção das massas poderia ocorrer em março/2017, e
101 até lá a PML teria que repassar à CAAPSML 10 milhões. Denilson fez os esclarecimentos
102 relacionadas ao Ministério, dizendo que se a transferência dos aposentados por invalidez e os

1 Ata da Reunião ordinária do Conselho Administrativo. Aos vinte e quatro dias do mês de
2 novembro de dois mil e dezesseis, às oito horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho
3 Administrativo, na sala de reuniões da CAAPSM, sito à Avenida Duque de Caxias nº 333,
4 contando com a presença dos conselheiros Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima, Ana
5 Paula Pereira, Karen Bettina Ikeda de Ortiz, Luiz Evaldo da Silva Ferreira, Gilberto Alves de
6 Lima a secretária Solange Magro.

7 Pauta:

- 8 1. Ofício nº 1146/2016-Registro de preços para serviços de solução de impressão,
9 fotocopiagem e digitalização, em substituição ao ofício nº 1140/2016;
- 10 2. Ofício nº 1155/2016-Abertura de crédito adicional no valor de RS
11 2.400.000,00;
- 12 3. Ofício nº 1147/2016-Registro de Preços para serviços de gerenciamento,
13 controle e execução da manutenção preventiva e corretiva da frota;
- 14 4. Ofício nº 18/2016-C.Fiscal- Relatórios e demonstrativos contábeis do mês de
15 setembro de 2016- dos fundos financeiro; previdenciário, Saúde e órgão
16 Gerenciador;
- 17 5. Ofício nº 1131/2016-Ofício 520/2016-SMG-Manifestação Projeto de Lei que
18 propõe a junção dos Fundos e autorização para o parcelamento do déficit
19 atuarial;

20 PROCESSOS DE RECURSO:

88714/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 83919/2016-liberação de cirurgia por vídeo e materiais;
00104/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 69232/2016-solicitação de hemodiálise para sua mãe;
90727/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 87732/2016-liberação de material cirúrgico;
87286/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 83449/2016-cobertura de ABA (Applied Behavior Analysis);
00111/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 00094/2016-cobertura de material e medicamento;
90323/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 85391/2016-liberação de angiogramografia de artérias coronárias;
00107/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 00097/2016-cobertura de internação domiciliar
89602/2016	[REDACTED]	Revisão do Processo nº 88104/2016-liberação de materiais descartáveis;

21
22 A reunião teve início com a análise do Ofício nº 1146/2016-Registro de preços para serviços de
23 solução de impressão, fotocopiagem e digitalização, em substituição ao ofício nº 1140/2016
24 analisado na reunião de 18/11/2016, sendo autorizada a inclusão da solicitação de serviço nº
25 60/2016, no valor de R\$ 141.131,04, sendo revogada a autorização concedida anteriormente.
26 Em seguida iniciaram a análise dos processos de recurso, sendo autorizado conforme solicitado
27 para o processo nº 88714/2016. Quanto ao processo 90727/2016 após análise os membros do
28 conselho mantiveram o indeferimento. Quanto ao processo nº 90323/2016 após análise os
29 membros por maioria deferiram a solicitação, sendo registrado o voto contrário da

30 conselheira Ana Paula em virtude do parecer do médico auditor. Quanto ao processo nº
31 00111/2016 os conselheiros deferiram conforme solicitado. Quanto ao processo nº
32 89602/2016 após análise os membros autorizaram conforme solicitado. Quanto ao processo
33 nº 00107/2016 após análise os membros mantiveram o indeferimento. Quanto ao processo
34 nº 87286/2016 os membros após análise autorizaram as sessões de psicoterapia ABA
35 condicionado ao pagamento da participação de 40% conforme previsão legal, sobre o valor
36 solicitado. Quanto ao processo nº 00104/2016 após análise os membros do conselho
37 decidiram pela necessidade de dar cumprimento do disposto no artigo no artigo 27, IV,
38 alínea h, combinado com o item 12 da tabela 01 - Benefícios de Assistência Médica, da
39 Resolução 42/2005. Em seguida autorizaram a abertura de crédito adicional. Quanto ao
40 Ofício nº 1147/2016-Registro de Preços para serviços de gerenciamento, controle e
41 execução da manutenção preventiva e corretiva da frota, após análise os membros do
42 conselho autorizaram. Em seguida iniciaram a fala relacionada à junção dos fundos com a presença
43 do Sr. Roberto Pintor, Marcelo Lima Urbaneja Jr, assessor do Amauri Cardoso, as conselheiras
44 Fiscal, Joelma Cecília Dias e Regina Motoki de Oliveira, os representantes do Sindserv Fábio e Sra.
45 Pilar a Presidente da Associação dos aposentados Sra. Dilza. A conselheira Karen colocou todos a
46 parte da última reunião dizendo inclusive que o Prefeito pediu agenda para a reunião amanhã dia
47 25/11 às 16h no gabinete, juntamente com os conselhos e a Associação dos Aposentados e o
48 Sindserv. A presidente da Associação colocou sua posição favorável à união dos fundos, dizendo que
49 esta seria a melhor opção jurídica. Os membros do Conselho contestaram a posição da Sra. Dilza. Os
50 conselheiros juntamente com os demais membros conversaram a respeito da Lei de junção dos
51 fundos e as garantias do cumprimento do pagamento dos benefícios. A conselheira fiscal Regina
52 expôs e colocou a responsabilidade do gestor em aprovar uma lei sem qualquer garantia de
53 compromisso, sem plano de equacionamento elaborado pelo Atuário atualizado, que serve de base de
54 cálculo na elaboração do termo de confissão de dívida do ente para o fundo de previdência, poderá
55 acarretar crime de responsabilidade contra as finanças públicas, por não possuir garantias e
56 financeiro suficiente que atenda o pagamento dos benefícios aos servidores inativos e pensionistas
57 em longos períodos. Alertou ainda, que o projeto não oferece qualquer garantia de parcelamento de
58 dívida perante o fundo unificado, além de não haver qualquer aprovação deste desfazimento de
59 massa do Ministério de Previdência, inclusive sem consulta pública, mediante audiência, junto aos
60 servidores lotados no fundo de previdência. O representante do sindicato, Sr. Fábio, manifesta
61 quanto a inviabilidade do projeto de lei de matéria previdenciária visto que está em andamento uma
62 reforma previdenciária a nível nacional, que poderá ocasionar alterações que possam comprometer
63 todo o plano de equacionamento. Alerta sobre o fato da urgência no envio do projeto de lei de
64 desfazimento da massa, tem grande relação com a aprovação da Lei Orçamentária Anual, para 2017,
65 que está em trâmite na Câmara que foi devolvida ao executivo para adequação orçamentária, vista
66 que há uma necessidade de aporte financeiro do ente de R\$ 82 milhões de reais para o Fundo
67 Financeiro da CAAPSML e a peça orçamentária foi estimada em apenas mil reais para dar frente ao

68 cumprimento do aporte, por isso a comissão da Câmara rejeitou a princípio o trâmite da LOA e
69 solicitou seu retorno ao executivo. A conselheira Karen disse que somente após as considerações do
70 Prefeito poderíamos tomar as decisões quanto ao projeto de lei de desfazimento da massa, de
71 iniciativa do executivo. Houve concordância dos participantes da reunião. A próxima reunião
72 ordinária foi agendada para o dia 01 de dezembro de 2016 às oito horas. Não havendo mais nada a
73 tratar, encerra-se a reunião. E eu, para de tudo constar, lavrei, dato e assino a presente ata,
74 juntamente com os demais presentes.

75
76 Denilson Vieira Novaes

77
78 Marcelo Alessandro Pessa Miranda Lima

79
80 Ana Paula Pereira

81
82 Karen Betina Ikeda do Ortiz

83
84 Luiz Evaldo da Silva Ferreira

85
86 Daniela Dias Augusto

87
88 Gilberto Alves de Lima

89
90 Junker Grassiotto

91
92 Roberto Pintor

93
94 Edson Antonio de Souza

95
96 Solange Magro

1 Ata da Reunião ordinária do Conselho Administrativo. Ao primeiro dia do mês de dezembro
2 de dois mil e dezesseis, às oito horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho
3 Administrativo, na sala de reuniões da CAAPSM, sito à Avenida Duque de Caxias nº 333,
4 contando com a presença dos conselheiros Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima, Ana
5 Paula Pereira, Karen Bettina Ikeda de Ortiz, Luiz Evaldo da Silva Ferreira, Gilberto Alves de
6 Lima, Daniela Dias Augusto e a secretária Solange Magro.

7 Pauta:

- 8 1. Ofício nº 1184/2016-Registro de preços para serviços de solução de impressão,
9 fotocopiagem e digitalização, em substituição ao ofício nº 1146/2016;
- 10 2. Ofício nº 1177/2016-Registro de Preço para aquisição de material elétrico –
11 Valor R\$ 109,80
- 12 3. Ofício nº 1187/2016-Resposta ao Ofício 05/2016 CA – Relatório da
13 rentabilidade financeira do fundo de saúde e relatório sobre supostas
14 irregularidades em contas hospitalares;
- 15 4. Ofício nº 18/2016-C.Fiscal- Relatórios e demonstrativos contábeis do mês de
16 setembro de 2016- dos fundos financeiro, previdenciário, Saúde e órgão
17 Gerenciador;
- 18 5. Ofício nº 1131/2016-Ofício 520/2016-SMG-Manifestação Projeto de Lei que
19 propõe a junção dos Fundos e autorização para o parcelamento do déficit
20 atuarial;
- 21 6. Ofício 1178/2016 – Suplementação orçamentária de até R\$ 500.000,00 – Plano
22 de Saúde para pagamento de indenizações e restituições de OPME's.
- 23 7. Ofício 020/2016-Conselho Fiscal Auditoria Folha de Pagamento;

24

PROCESSOS DE RECURSO:

87020/16.		Reembolso de valores de matérias utilizados em cirurgia.
92066/2016	e	Cobertura de material (tela Parietex) para seu dependente
91134/2016		
92084/2016	e	Solicitação de Liberação de exame Tomografia do abdômen total
86796/2016		
91331/2016	e	Requer reconsideração de indeferimento de exames de RMG de coluna cervical
80332/2016		

25

26 A reunião teve início com a análise dos processos sendo que o Processo nº87020/16, foram
27 autorizados os reembolsos conforme solicitado. Quanto ao processo nº92066/2016 os
28 membros do Conselho oportunizaram a requerente a juntada de relatório do médico
29 assistente e após passar novamente pela análise do médico Auditor da CAAPSM, Quanto
30 ao processo nº92084/2016 sendo autorizado conforme o solicitado. Quanto ao processo nº
31 91331/2016 os membros do Conselho devolveram o processo à Diretoria de Saúde a fim de
32 que seja instruído corretamente. Em seguida analisaram o Ofício nº 020/2016-Conselho
33 Fiscal Auditoria Folha de Pagamento – após análise os membros solicitaram a indicação
34 pormenorizada das irregularidades mencionadas bem como a juntada das provas
35 documentais que ensejam a abertura do procedimento de auditoria, proposto pelo Conselho
36 Fiscal, a fim de delimitar o período a ser auditado. Em seguida analisaram o Ofício

37 1178/2016 – Suplementação orçamentária de até RS 500.000,00 – Plano de Saúde para
38 pagamento de indenizações e restituições de OPME's, sendo autorizado por unanimidade.
39 Quanto ao Ofício nº 1184/2016-Registro de preços para serviços de solução de impressão,
40 fotocopiagem e digitalização, sendo autorizado no valor de RS 159.887,04. Quanto ao
41 Ofício nº 1177/2016-Registro de Preço para aquisição de material elétrico – Valor RS
42 109,80, sendo autorizado conforme solicitado. Quanto ao Ofício nº 1187/2016-Resposta ao
43 Ofício 05/2016 CA – Relatório da rentabilidade financeira do fundo de saúde e relatório
44 sobre supostas irregularidades em contas hospitalares, os membros do Conselho acordaram
45 que todos iriam analisar o referido relatório individualmente e que ao final da análise de
46 todos os membros será despachado pelos conselheiros. Quanto ao Ofício nº 1131/2016 os
47 membros do Conselho decidiram por unanimidade em não Autorizar, sendo encaminhado
48 manifesto ao Prefeito e à Câmara de Vereadores. Quanto ao ofício nº 018/2016- os membros
49 do Conselho deixaram para a próxima reunião. A próxima reunião ordinária foi agendada para o
50 dia 09 de dezembro de 2016 às oito horas. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião. E
51 eu, para de tudo constar, lavrei, dato e assino a presente ata, juntamente com os demais presentes.

52
53 Denilson Vieira Novaes

54
55 Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima

56
57 Ana Paula Pereira

58
59 Karen Betina Ikeda de Ortiz

60
61 Luiz Evaldo da Silva Ferreira

62
63 Daniela Dias Augusto

64
65 Gilberto Alves de Lima

66
67 Solange Magro

1 Ata da Reunião ordinária do Conselho Administrativo. Aos nove dias do mês de dezembro de dois
2 mil e dezessets, às oito horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo, na sala de
3 reuniões da CAAPSM, sito à Avenida Duque de Caxias nº 333, contando com a presença dos
4 conselheiros Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima, Ana Paula Pereira, Karen Bettina Ikeda de
5 Ortiz, Maria das Graça Vicelli, Elias Floriano, Gilberto Alves de Lima a secretária Solange Magro.

6 Pauta:

- 7 1. Ofício nº 22/2016-Conselho Fiscal – Manifestação do Conselho Fiscal quanto ao
8 Projeto de Lei de iniciativa do executivo a respeito do desfazimento da Segregação
9 de Massa instituída pela Lei Municipal 11348/2011;
- 10 2. Ofício nº 18/2016-C.Fiscal- Relatórios e demonstrativos contábeis do mês de
11 setembro de 2016- dos fundos financeiro, previdenciário, Saúde e órgão
12 Gerenciador;
- 13 3. Ofício nº 979/2016-Gabinete Prefeito-encaminhamento de projeto de Lei que unifica
14 os fundos da CAAPSM;

15 PROCESSOS DE RECURSO:

92444/2016		Revisão do Processo nº89922/2016-cobertura medicamento Precedex
91331/2016		Requer reconsideração de indeferimento de exames de RMG de coluna cervical;
94058/2016		Revisão do Processo nº 91942/2016-procedimento de ureterorenolitotripsia
92919/2016		Revisão do Processo nº91257/2016-Solicita Ressonância Magnética
93470/2016		Revisão do Processo nº 82071/2016-Liberação Exame de Angiotomografia Coronária
93647/2016		Revisão do Processo nº88104/2016-liberação de material (agulha de manguito)
93718/2016		Revisão do Processo nº91471/2016-liberação de angiotomografia de artérias coronária
83745/2016		Revisão do Processo nº00106/2016-exame de enterorressonância
93637/2016		Revisão do Processo nº78657/2016-liberação de litotripsia
92066/2016		Revisão do Processo nº91134/2016-com esclarecimento da requerente
00121/2016		Prorrogação de por tempo indeterminado da medicação toxina botulínica

16 A reunião teve início com a análise dos processos, sendo que o Processo nº91331/2016 – sendo
17 devolvido à Diretoria de Saúde a fim de que seja instruído corretamente. Quanto ao processo
18 nº 92444/2016, sendo autorizado conforme solicitado o total de duas ampolas, sendo que os
19 conselheiros solicitaram que seja analisado o quantitativo solicitado e o quantitativo cobrado
20 pelo Hospital. Quanto ao processo nº 94058/2016 sendo que após análise os membros do
21 conselho autorizaram conforme solicitado. Quanto ao processo nº 92919/2016 e nº
22 93470/2016 após análise os conselheiros mantiveram o indeferimento. Quanto ao processo nº
23 93647/2016 após análise os conselheiros deferiram conforme o solicitado. Quanto ao processo
24 nº 93718/2016, diante da juntada de documentos que comprovam que os exames se
25 encontram no rol de procedimentos, os conselheiros decidem devolver o processo a fim de
26 que o mesmo seja encaminhado para análise do Médico Auditor da Caapsml, ou para um
27

28 segundo parecer conforme realizado no processo nº 93470 e 82071/2016, com o mesmo tipo
29 de exame. Quanto ao processo nº 83745/2016 sendo deferido após análise. Quanto ao
30 processo nº 93637/2016 após análise os membros do conselho mantiveram o indeferimento.
31 Quanto ao processo nº 92066/2016 após análise dos conselheiros foi mantido o
32 indeferimento. Quanto ao processo nº 00121/2016 os conselheiros autorizaram pelo período
33 de 12(doze) meses. Quanto ao Ofício nº nº 979/2016-Gabinete Prefeito-encaminhamento de
34 projeto de Lei que unifica os fundos da CAAPSML, os conselheiros tomaram ciência do
35 encaminhamento, mas haviam deliberado sobre o tema na reunião de 1º de dezembro. A
36 próxima reunião ordinária foi agendada para o dia 15 de dezembro de 2016 às oito horas e
37 trinta minutos. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião. E eu, para de tudo
38 constar, lavrei, dato e assino a presente ata, juntamente com os demais presentes.

39
40 Denilson Vieira Novais

41
42 Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima

43
44 Ana Paula Pereira

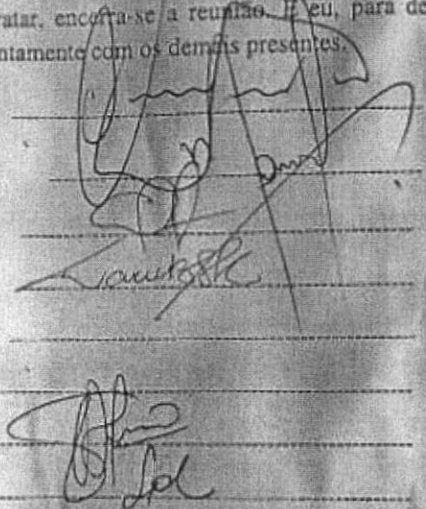
45
46 Karen Betina Ikeda de Ortiz

47
48 Maria das Graças Vicelli

49
50 Elias Floriano

51
52 Gilberto Alves de Lima

53
54 Solange Magro



The image shows handwritten signatures of the council members over horizontal lines. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized. The first signature is the largest and most prominent, followed by several smaller ones. The lines are horizontal and spaced evenly down the page.

1 Ata da Reunião ordinária do Conselho Administrativo. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois
2 mil e dezesseis, às oito horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo, na sala de
3 reuniões da CAAPSMIL, sito à Avenida Duque de Caxias nº 333, contando com a presença dos
4 conselheiros Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima, Ana Paula Pereira, Karen Bettina Ikeda de
5 Ortiz, Luiz Evaldo Ferreira da Silva, Daniela Dias Augusto, Gilberto Alves de Lima a secretária
6 Solange Magro.

7 Pauta:

- 8 1. Projeto de Lei que prevê o Desfazimento da Segregação de Massas – Mudança de
9 posicionamento do Sindserv, por seu Presidente Marcelo Urbaneja;
- 10 2. Ofício nº 1139/2016 - Reajuste anual das mensalidades do Plano de Saúde.

11 A reunião teve início com a presença do Sr. Marcelo Urbaneja, conversando com os conselheiros a
12 respeito do Projeto de Lei de desfazimento das massas. Sr. Urbaneja disse que com relação ao projeto
13 inicialmente encaminhado à Câmara de Vereadores, o Sindicato se posicionou contrariamente.
14 Urbaneja esclareceu que o sindicato foi procurado pela equipe de transição, pelo atual prefeito e pelo
15 prefeito eleito e que o sindicato propôs uma alteração no artigo 18 do projeto de Lei, sendo
16 acrescentado que a partir de fevereiro/2018 serão iniciados os aportes para a Caapsml. Sr. Urbaneja
17 esclareceu que o atual prefeito e o novo Prefeito concordaram com a referida alteração. Urbaneja
18 esclareceu que após as alterações o Sindicato passou a concordar com o desfazimento das massas.
19 Karen esclarece que a decisão do Conselho foi pautada inclusive com a participação de representantes
20 do Sindserv. Karen disse inclusive que para o desfazimento dos fundos haverá uma perda grande
21 devido aos valores aplicados com prazo longo e que com a retirada dos valores haverá perdas
22 significativas. Urbaneja disse que em sua opinião com a nova redação do art. 18 do Projeto de Lei será
23 possível cobrar o novo prefeito. Urbaneja expõe que em sua opinião como haverá uma nova
24 composição na Câmara de Vereadores, poderá ser mais difícil o projeto ser aprovado. O Presidente do
25 Sindicato disse que "se o Sr. Prefeito Marcelo Belinati não estivesse muito preocupado com a nova
26 realidade não teria procurado o Sindicato". Marcelo Urbaneja entende que todos devem trabalhar
27 juntos a fim de auxiliar o atual prefeito. Luiz Evaldo disse que com a reforma previdenciária será
28 benéfico para os Fundos e que com o desfazimento dos fundos será benéfico para a Caapsml, pois com
29 o Prefeito assumindo sua responsabilidade de fazer os aportes irá colaborar muito com os Fundos.
30 Urbaneja disse que será necessário assumir o risco, o Conselho Administrativo juntamente com o
31 Sindicato. Karen disse que se não houver recurso para os aposentados, haverá mandados judiciais e
32 será retirado os valores de onde houver dinheiro. Urbaneja esclarece que com a nova redação do art.
33 18 do Projeto de Lei será obrigatório iniciar os aportes em 2018. Gilberto disse que achou boa a
34 amarração da Lei e que foi solicitação do próprio conselho a amarração da Lei. Urbaneja disse que foi
35 sugestão do Prefeito chamar o Conselho para estar junto com a administração neste
36 momento. Urbaneja diz que em sua opinião caso o Conselho reveja sua decisão seria de grande
37 importância para a próxima administração. Karen disse que em sua opinião se alterar a seu voto seria
38 somente por voto de confiança ao Sr. Marcelo Belinati. Luiz Evaldo diz que concorda com o
39 presidente do Sindicato e que acredita que a entidade poderá se mobilizar para realizar as cobranças
40 necessárias a fim de cumprir a Lei. Urbaneja diz que o Sindserv terá uma maior liberdade com o
41 próximo prefeito, podendo cobrar o cumprimento da Lei. Urbaneja diz que a preocupação é auxiliar a
42 Administração. Gilberto diz que entende os esclarecimentos do Sr. Urbaneja e que os novos
43 argumentos trazidos ao Conselho serão analisados pelo colegiado. O Conselheiro Marcello Miranda
44 informa que a decisão do Conselho foi tomada após intensos debates e que já foi encaminhada ao Sr.
45 Prefeito com cópia para o Presidente da Câmara, e que o Conselho precisaria ser provocado de forma
46 oficial novamente. Karen diz que o Conselho precisa ter responsabilidade e questionou a forma que o
47 sindicato irá socializar a posição favorável pela fusão dos fundos, sendo respondido pelo Presidente do

48 Sindserv que serão feitas OLTs e elaborado material de divulgação; Karen ressaltou que em que pese a
49 alteração do artigo 18 do PL, proposta ter conferido maior segurança, a consignação de dotação por si
50 não assegura o aporte e sugeriu se possível, agregar um percentual mínimo de aporte a título de
51 amortização já em 2018, sendo respondido por Marcelo Urbaneja que não seria possível; novamente
52 foi aventada a reforma da Previdência e a instabilidade por ela acarretada, sendo alocado que a
53 reforma da forma que vier, tende a promover alívio a situação, não acentuará o déficit; Foi retomada a
54 pauta que a ausência do cálculo atuarial dificulta a adoção de posição e Karen lamentou o Sindserv na
55 figura do presidente não ter acompanhado a discussão inicial que culminou na não aprovação do PL
56 pelo colegiado, podendo ser revista a posição com a proposta de mudança de redação do artigo 18.
57 Karen consignou sua posição da necessidade de ter um compromisso do próximo Executivo com o
58 aporte. Daniela disse que a posição do Conselho se baseou na Lei antes da alteração. O Sr. Urbaneja
59 disse que com a aprovação do projeto acredita ser menos prejudicial para todos os servidores ativos e
60 aposentados. O Conselheiro Luiz Evaldo solicitou que seja constado em ata que altera o seu voto,
61 passando a ser favorável ao desfazimento da junção dos fundos. O Conselheiro Marcello questiona
62 como será, caso o novo prefeito deixe de adotar as medidas necessárias para equalização do déficit nos
63 próximos 4 anos? Urbaneja diz que o sindicato terá armas para cobrar medidas do novo prefeito.
64 Urbaneja esclarece que a decisão do Conselho esta baseada na alteração da Lei e na posição do cálculo
65 atuarial. Após, o Sr. Urbaneja pediu licença e ausentou-se. O Economista foi convidado a fim de
66 esclarecer a respeito do reajuste do Plano de Saúde. Os Conselheiros analisaram e decidiram aplicar o
67 reajuste anual das mensalidades do Plano de Saúde, para dependentes diretos e indiretos, pelo índice
68 do IPCA/IBGE acumulado no período de dezembro/2015 a novembro/2016. A próxima reunião
69 ordinária foi agendada para o dia 21 de dezembro de 2016 às oito horas e trinta minutos. Não
70 havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião. E eu, para de tudo constar, lavrei, data e
71 assino a presente ata, juntamente com os demais presentes.

72
73 Denilson Vieira Novaes

74
75 Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima

76
77 Ana Paula Pereira

78
79 Karen Betina Ikeda de Ortiz

80
81 Luiz Evaldo Ferreira da Silva

82
83 Daniela Dias Augusto

84
85 Gilberto Alves de Lima

86
87 Marcelo Urbaneja

88
89 Solange Magro

1 Ata da Reunião extraordinária do Conselho Administrativo. Aos dezesseis dias do mês de dezembro
2 de dois mil e dezesseis, às oito horas, inicia-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo, na
3 saída de reuniões da CAAPSM, sito à Avenida Duque de Caxias nº 333, contando com a presença do
4 Superintendente Denilson Vieira Novaes, dos Conselheiros Marcello Alessandro Pessa Miranda
5 Lima, Ana Paula Pereira, Karen Bettina Ikeda de Ortiz, Luiz Evaldo da Silva Ferreira, Daniela Dias
6 Augusto, Gilberto Alves de Lima e a Secretária Solange Magro.

7 Pauta:

- 8 1. Ofício nº 18/2016-C. Fiscal – Relatórios e demonstrativos contábeis do mês de
9 setembro de 2016- dos fundos financeiro, previdenciário, Saúde e órgão
10 Gerenciador;
- 11 2. Resposta da Secretaria de Governo ao Ofício 007/2016-Conselho Administrativo
12 relacionado ao Ofício nº 979/2016-Gabinete Prefeito - encaminhamento de projeto
13 de Lei que unifica os fundos da CAAPSM;
- 14 3. Ofício nº 1227/2016-Superintendência - Termo de Referência para contratação de
15 fornecimento de água tratada;
- 16 4. Resolução nº 146/2016 - Reajuste Plano de Saúde;
- 17 5. Resolução nº 147/2016 - Autorização de aquisição de materiais cirúrgicos;
- 18 6. Finalização da Análise da Minuta de nova Resolução para o Plano de Assistência à
19 Saúde da Caapsml.

20

PROCESSOS DE RECURSO:

95255/2016		Revisão do Processo nº 00110/2016- liberação de material
94669/2016		Revisão do Processo nº 90918/2016- liberação de procedimento cirúrgico e materiais
00125/2016		Revisão do Processo nº 00112/2016- cobertura de precedex
95064/2016		Revisão do Processo nº 89968/2016- reembolso despesas hospitalares
93718/2016		Revisão do Processo nº 91471/2016- liberação de exames
94641/2016		Revisão do Processo nº 92685/2016- liberação de tratamento cirúrgico
95095/2016		Revisão do Processo nº 92040/2016- liberação cirurgia
94993/2016		Revisão do Processo nº 82687/2016- liberação exame
94150/2016		Revisão do Processo nº 84294/2016- 84294/2016-liberação exames

21

22 A reunião teve início com a análise dos processos de recurso sendo o processo nº 94669/2016, após
23 análise dos conselheiros, o Dr. Miguel, Médico Auditor da Caapsml, foi convidado a
24 comparecer junto ao Conselho a fim de esclarecer as dúvidas relacionadas ao Processo em
25 questão. Dr. Miguel esclareceu que a implantação do eletrodo em portador de epilepsia
26 inicialmente traria alguma melhora temporária, mas posteriormente o problema voltaria.
27 Diante dos esclarecimentos, os membros do Conselho mantiveram o indeferimento. Quanto ao
28 processo nº 93718/2016, o Conselho, após análise, resolve devolver o processo à Diretoria de

29 Saúde para obtenção de segundo parecer médico, ficando a decisão do Colegiado vinculada
30 ao novo parecer médico. Quanto ao processo nº 94993/2016, após análise, os conselheiros
31 mantiveram o indeferimento. Quanto ao processo nº 95095/2016, após análise, os
32 conselheiros deferiram conforme solicitado. Quanto ao processo nº 94641/2016, após análise,
33 os conselheiros decidiram por manter o indeferimento devido ao não cumprimento do período
34 de carência acordado em contrato. Quanto ao processo nº 95064/2016, após análise, os
35 conselheiros deferiram o reembolso solicitado de acordo com a Resolução vigente. Quanto ao
36 processo nº 00125/2016, após análise, os conselheiros autorizaram a cobertura,
37 condicionando-a à verificação da quantidade utilizada. Porém, tendo em vista que o
38 medicamento tem sido largamente utilizado nos pacientes do Hospital do Coração, os
39 conselheiros reiteram a manifestação para que sejam estabelecidos critérios bem definidos
40 junto àquela entidade hospitalar a fim de evitar possíveis equívocos na forma de utilização da
41 referida medicação. Quanto ao processo nº 95255/2016, após análise, os conselheiros
42 autorizaram conforme solicitado, sendo registrado os votos desfavoráveis dos conselheiros
43 Ana Paula Pereira e Gilberto Alves de Lima. Quanto ao processo nº 94150/2016, após
44 análise, os conselheiros deferiram conforme solicitado. Em seguida, os conselheiros
45 aprovaram a Resolução nº 146/2016, que concede o reajuste das mensalidades do Plano de
46 Saúde para 2017; aprovaram ainda a Resolução nº 147/2016, que autoriza a aquisição de
47 materiais de alto custo por dispensa de licitação (urgência e emergência). Na sequência, a
48 Assessora Ely foi chamada para que fosse dada continuidade à análise da minuta da nova
49 Resolução do Plano de Assistência à Saúde da Caapsml. A análise foi finalizada pelos
50 conselheiros, sendo que a Assessora comprometeu-se em encaminhar o texto aos conselheiros
51 para aprovação da Resolução na próxima reunião ordinária. Em seguida, o Superintendente
52 Denilson pediu a palavra a fim de se manifestar quanto ao Projeto de Lei da Fusão de Massas
53 da Previdência. Disse que foi convidado pelo Chefe do Gabinete e pelo Prefeito a fim de
54 conversar a respeito da alteração que foi proposta pelo Sindserv. O Sindserv propôs ao
55 Executivo Municipal uma alteração na redação do art 18 do Projeto de Lei, por meio do qual a
56 Administração Municipal fica responsável por equacionar o déficit durante o ano de 2017 e se
57 compromete a realizar aporte de recursos a partir de fevereiro de 2018, ficando o artigo da
58 seguinte forma: "*O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar*
59 *para a aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de*
60 *Previdência, nos termos do Art. 19 da Portaria nº 403/2008MPS." Parágrafo Único As*
61 *medidas a serem adotadas no plano de amortização do Fundo de Previdência dos Servidores*
62 *Públicos Municipais se dará a partir do mês de Fevereiro de 2018"* Denilson esclarece que
63 com a alteração do artigo será mais seguro enviar a proposta de desfazimento dos fundos.
64 Denilson informou que a Equipe de Transição esta disposta a conversar com o Conselho
65 visando conseguir a parceria do Conselho. Denilson sugere que o conselho envie parecer
66 dizendo que não se opõe ao encaminhamento do projeto, não sendo favorável ao projeto
67 porem autorizando o andamento do projeto desde que sejam cumpridas as medidas legais.
68 Segunda sugestão seria chamar o futuro Secretário de Fazenda e de Planejamento do
69 Município, a partir de 1º de janeiro, o Sr. Edson Antônio de Souza, e o futuro Secretário de
70 Governo, o Sr. Marcelo Canhada, fim de que se comprometam com o Conselho e com a
71 Caapsml. Gilberto disse que entendeu os argumentos do Sindicato e que não é favorável ao
72 desfazimento da segregação. Gilberto disse ainda que a sugestão do superintendente é
73 razoável. O Conselheiro Gilberto esclarece que o momento atual não é o mais adequado para
74 o desfazimento da segregação, mas que em virtude da Administração acatar sugestão do
75 Sindserv, reviu sua posição, entendendo que desde que cumpridas às exigências legais não faz

76 objeção ao tramite do Projeto. Denilson esclarece que seu próprio parecer é na linha de
77 autorizar desde que cumprida às exigências legais. O Conselheiro Marcello reitera que não é
78 favorável à adoção desta medida, pelas razões abordadas no Parecer emitido em 1º de
79 dezembro. No entanto, reconhece o impasse que se criou sobre a questão, devido à decisão do
80 Executivo Municipal em deixar de buscar alternativas para incrementar a receita, uma vez que
81 a despesa com a Previdência seria inadiável. O Conselheiro sugere então que se os membros
82 do conselho, em consenso, decidirem por autorizar o encaminhamento do Projeto de Lei para
83 a Fusão das Massas, que decidam então por condicionar que sejam cumpridas as exigências
84 contidas no Parecer do Conselho Fiscal da CAAPSM. O Conselheiro Luiz Evaldo disse que
85 é contra vincular ao parecer do Conselho Fiscal. Os conselheiros colocam em votação quanto
86 à mudança de opinião do Conselho. Os conselheiros votaram e concordaram com a revisão
87 da decisão, com exceção da conselheira Ana Paula Pereira que mantém sua decisão de não
88 aprovar o projeto de Lei, com base no parecer do Conselho Fiscal em relação ao desfazimento
89 da segregação de massas. Em segunda votação, quanto a vincular a aprovação do Conselho
90 Administrativo ao Parecer do Conselho Fiscal, os conselheiros Gilberto, Daniela e Marcello,
91 são favoráveis. A conselheira Ana Paula não se manifestou. O conselheiro Luiz Evaldo é
92 contrário à vinculação do parecer. A conselheira Karen disse que em sua opinião o Conselho
93 deverá citar e não vincular sua decisão ao Parecer do Conselho Fiscal. Por sugestão do
94 Superintendente, os Conselheiros concordaram com a presença dos Srs. Marcelo Canhada e
95 Edson Antonio de Souza, a fim de confirmar o compromisso de ambos, em nome do prefeito
96 eleito, Marcelo Belinati, quanto à alteração proposta pelo Sindserv e quanto ao
97 equacionamento do déficit da Previdência. Os Conselheiros aguardaram por alguns minutos
98 até que eles chegassem. Denilson esclarece que o motivo maior da convocação dos dois para a
99 reunião seria para declarar o voto de confiança que esta sendo depositado na nova
100 administração. Gilberto, Presidente do Conselho tomou a palavra e disse que o projeto de Lei
101 chegou a "toque de caixa" dizendo que particularmente é contrário ao desfazimento da
102 segregação de massas, porém em virtude da urgência dos fatos os conselheiros estão
103 propensos a dar um voto de confiança manifestando-se favorável ao projeto de Lei. Canhada
104 diz que a administração futura apesar de não ter criado o problema, esta aberto a resolver o
105 problema, dizendo que em nome do futuro Prefeito Marcelo Belinati esta firmando um
106 compromisso com a CAAPSM a fim de garantir que as questões sejam enfrentadas
107 juntamente com a Caapsml. Sr. Marcelo Canhada esclarece que todas as medidas possíveis
108 serão tomadas, e que assume o compromisso com a Caapsml a fim de tomar as ações que irão
109 garantir a manutenção dos fundos. Edson esclarece que sua grande preocupação é resolver
110 este grande problema existente na Cidade de Londrina. Edson agradece aos conselheiros pela
111 mudança de decisão e se compromete em realizar os estudos durante o ano de 2017,
112 juntamente com o Conselho, o Atuário, a Caapsml e o Sindserv. Edson disse que o
113 desembolso iniciará a contar de 2018 em virtude das despesas que a Administração terá no
114 ano de 2017. E que a partir de fevereiro de 2018, a Administração Municipal irá iniciar os
115 aportes. Sr. Edson se compromete em nome do futuro prefeito em resolver os problemas da
116 Caapsml. Karen deixa claro que o Conselho está depositando um voto de confiança,
117 autorizando a tramitação da Lei. Gilberto disse que se o voto de confiança não for mantido a
118 cidade de Londrina estará falida em três anos. Sr. Canhada disse que todas as questões serão
119 colocadas a todos os cidadãos, O Conselheiro Marcello declara-se bastante descontente com o
120 posicionamento do atual prefeito quanto à sua omissão em deixar de adotar medidas
121 saneadoras que pudessem incrementar a receita, para fazer frente a novas despesas criadas
122 pela atual gestão, como o subsídio do transporte coletivo (passe livre), e a questão do

123 enfrentamento do déficit do Fundo Financeiro, uma vez que ele estava ciente que a conta
 124 chegaria no fim do mandato. Sr. Canhada disse que o futuro prefeito conversou pessoalmente
 125 com o atual prefeito a fim de que fosse encaminhada a Planta Genérica de Valores para
 126 aprovação pelo Legislativo ainda em 2016, mas não obteve sucesso. Sr. Canhada disse que o
 127 apoio do Conselho é de fundamental importância neste momento. Denilson esclarece que
 128 diante da proposta de reforma previdenciária proposta pelo Governo Federal irá auxiliar os
 129 fundos. O Conselheiro Gilberto questiona ao Sr. Edson qual estudo já foi realizado. O Sr.
 130 Edson disse que em reunião realizada com o Atuário foi realizado algumas simulações de
 131 aumento de alíquota e valores de aporte, sendo que a cada ano na elaboração da LDO será
 132 vinculado ao Cálculo Atuarial. Edson comprometeu-se em solucionar os problemas da
 133 Caapsml visto que se o problema não for resolvido o reflexo não será somente para os
 134 servidores e para a Administração, mas a cidade de Londrina irá parar de funcionar. O
 135 presidente do conselho agradeceu aos convidados e desejou boa sorte na nova administração.
 136 A próxima reunião ordinária estava agendada para o dia 21 de dezembro de 2016, às oito
 137 horas e trinta minutos. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião. E eu, para de
 138 tudo constar, lavrei, dato e assino a presente ata, juntamente com os demais presentes.

- 140 Denilson Vieira Novaes
- 141
- 142 Marcello Alessandro Pessa Miranda Lima
- 143
- 144 Ana Paula Pereira
- 145
- 146 Karen Betina Ikeda de Ortiz
- 147
- 148 Luiz Eivaldo da Silva Ferreira
- 149
- 150 Daniela Dias Augusto
- 151
- 152 Gilberto Alves de Lima
- 153
- 154 Edson Antonio de Souza
- 155
- 156 Marcelo Canhada
- 157
- 158 Solange Magro

The image shows a series of horizontal lines, likely for signatures, with several handwritten signatures written over them. The signatures are in dark ink and vary in style, including some that are quite stylized and cursive. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page.

ANEXO 03



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1013/2016-GAB.

Londrina, 24 de Dezembro de 2016 .


A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117/2016 - Introduz alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de previdência social e de assistência a saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Modificativa, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº 117/2016, em atendimento às sugestões do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

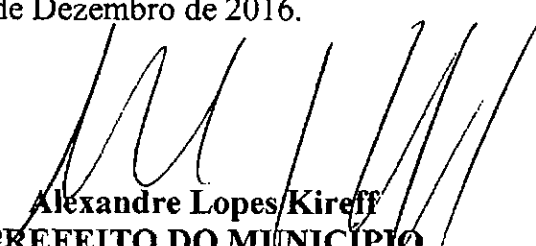
JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o encaminhamento da presente **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei 117/2016, que introduz alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de previdência social e de assistência a saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências, em atendimento às sugestões do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina encaminhadas através do Ofício 213/2016.

Segundo sugestão encaminhada pelo Sindicato dos servidores públicos municipais, a atual redação do artigo 18 merece ajustes, a fim de contemplar que o encaminhamento ao Legislativo da proposta de aprovação legislativa do plano de amortização se dará no exercício financeiro de 2017.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 14 de Dezembro de 2016.


Alexandre Lopes Kireff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA NºAO AO PROJETO DE LEI Nº 0117/2016

Emenda: Modifica o Artigo 18 do Projeto de Lei nº 0117/2016.

Fica **MODIFICADO** o Artigo 18 do Projeto de Lei nº 0117/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar para aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do Art. 19 da Portaria nº. 403/2008 MPS.

Parágrafo Único. As medidas as serem adotados no plano de amortização do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais se dará a partir do mês de Fevereiro de 2018.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



SINDSERV

FUNDADO EM 1989

UGT1

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA

Ofício 213/2016.

Londrina, 13 de Dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

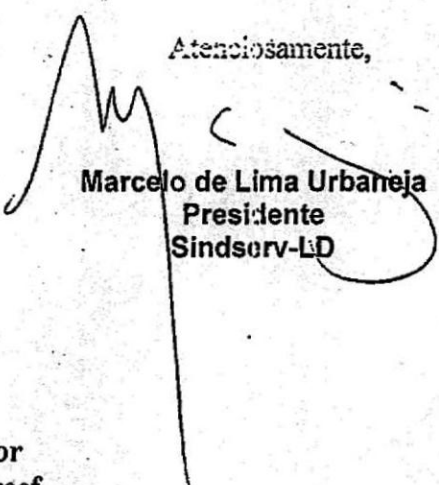
O SINDSERV-LD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina, vem pelo presente solicitar a Vossa Excelência que aprecie a sugestão abaixo indicada por esta entidade, de encaminhar proposta substitutiva do art.18 do PL 117/2016 que tramita na Câmara de Vereadores do Município de Londrina, conforme segue:

Art. 18 - O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar para aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do Art. 19 da Portaria nº 403/2008 - MPS.

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas no plano de amortização do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Londrina se dará a partir do mês de fevereiro de 2018.

Por oportuno, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo de Lima Urbaneja
Presidente
Sindserv-LD

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Lopes Kireef
Prefeito do Município de Londrina



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

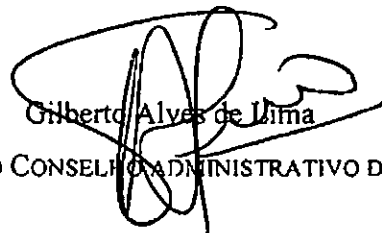
Ofício Nº 07/2016 – Conselho Administrativo

Londrina, 1º de dezembro de 2016.

Ao Senhor
Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito do Município de Londrina
Com cópia para a Câmara dos Vereadores
A/C Senhor Presidente:
Fábio André Testa

Em atenção ao Ofício nº 520/2016-SG, de 10 de novembro de 2016, apresentado pela Superintendência a este Colegiado em 18 de novembro de 2016, que apresenta projeto de lei que pretende introduzir alterações na Lei nº 11.348/2011, informamos que debatemos a questão de forma conjunta com a Equipe de Governo, com a Equipe de Transição, com a Associação dos Aposentados da Prefeitura do Município de Londrina, com representantes do Sindserv e com o Conselho Fiscal da Caapsml, e após, a exposição dos argumentos apresentados, elaboramos manifesto contendo a decisão deste Colegiado no que concerne ao Projeto de Lei que pretende unificar os fundos Financeiro e Previdenciário.

Respeitosamente,



Gilberto Alves de Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAAPSML



ASSUNTO: Minuta do Projeto de Lei que propõe Alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011 – Desfazimento da Segregação de Massas do RPPS dos Servidores Municipais

A proposta encaminhada à Caapsml pelo Executivo Municipal e que veio a conhecimento deste colegiado, foi-nos apresentada pelo Superintendente, o Sr. Denilson Vieira Novaes, juntamente com o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. George Danielides, e o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, o Sr. Daniel Pelisson. Em outro momento, houve o debate acerca da proposta com a participação dos Srs. Edson Antônio de Souza, Junker Grassiotto e Roberto Pintor, que compõem a Equipe de Transição, da Sra. Dilza, Presidente da Associação dos Aposentados da PML, dos Srs. Pilar Soldorio e Fabio Molin, representando o Sindserv, e da Sra. Regina Motoki, membro do Conselho Fiscal. Em todo o debate acerca do tema, o Conselho procurou levantar as questões positivas e negativas que envolvem uma possível unificação dos fundos, bem como a manutenção da forma que esta apresentado atualmente.

Importante salientar que é da competência deste colegiado aprovar as propostas de modificação na Lei municipal em epígrafe, conforme o previsto no inciso IV de seu art. 143, e que este colegiado sempre primou pela atuação em favor do servidor tanto ativo como inativo, mantendo sempre o bom senso para tomada de decisões, assim, diante do exposto, este conselho se manifesta.

Das considerações:

Considerando que o desfazimento da Segregação de Massas do RPPS ou quaisquer alterações no Regime de Previdência do Município requerem a aprovação prévia da Secretaria de Políticas da Previdência Social, interpolada no Ministério da Previdência Social, conforme o previsto na Portaria nº 403/2008-MPS;

Considerando a impossibilidade de o atual gestor, em decorrência do período de encerramento do mandato, confessar dívidas cujo parcelamento se iniciaria somente no próximo mandato;

Considerando que não há tempo hábil para a realização de audiências públicas envolvendo, principalmente, os servidores municipais vinculados a ambos os fundos, na defesa dos seus interesses, e a sociedade londrinense, de modo geral;

Considerando que a possibilidade de unificação dos fundos sem a adoção de outras medidas saneadoras do déficit previdenciário apenas postergaria o problema, tampouco representaria solução definitiva;

Considerando que o Conselho Fiscal emitiu Parecer desfavorável ao Desfazimento da Segregação de Massas do RPPS, da forma como foi proposta;

Considerando que o Relatório II elaborado entre os meses de Outubro e Novembro de 2016 pela Comissão Permanente para a Elaboração de Estudos de Implementação do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência do Município, instituído por meio do Decreto nº 933/2016, publicado no Jornal Oficial do Município – JOM 3046, em



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSM

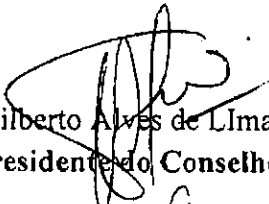
nenhum momento sugere a fusão das massas como solução para o equacionamento do déficit da Previdência; e


Considerando ainda que é de amplo conhecimento que está em debate no Congresso Nacional uma reforma na Previdência Social, e que as alterações certamente provocarão impactos no cálculo atuarial e na concessão de benefícios.

Da Decisão

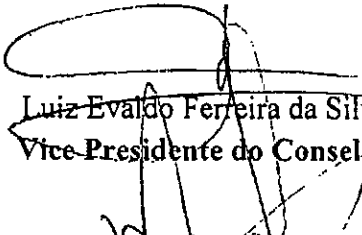
Pelas razões acima elencadas e outras que porventura não tenham sido neste manifesto citadas, mas que tenham sido alvo do amplo debate realizado, este colegiado discorda do Desfazimento de Segregação das Massas da forma como proposta, e, por esta razão, deixa de aprovar a minuta de projeto de lei apresentada.

Londrina, 1º de dezembro de 2016.

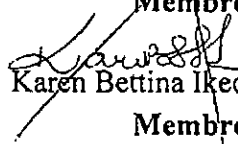

Gilberto Alves de Lima
Presidente do Conselho


Ana Paula Pereira
Membro


Daniela Dias Augusto
Membro


Luiz Evaldo Ferreira da Silva
Vice-Presidente do Conselho


Marcello Alessandro Pessa Lima Miranda
Membro


Karen Bettina Ikeda de Ortiz
Membro



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSM L

Ofício N° 08/2016 – Conselho Administrativo

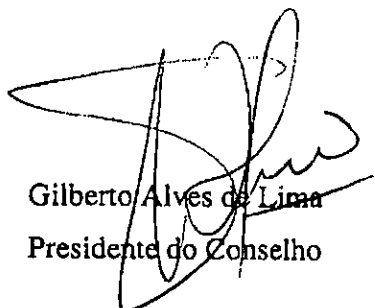
Ao Senhor
Prefeito do Município de Londrina
Alexandre Lopes Kireeff
Com cópia para a Câmara dos Vereadores

2109 19/12/16-13h58min

Em atenção ao Ofício recebido de Vossa Excelência n° 979/2016, segue a manifestação deste Colegiado relacionado ao Projeto de Lei que unifica os fundos da CAAPSM L.

Quanto a sugestão de data de realização de audiência Pública, este Conselho entende que a referida data fica a cargo da Vossa Administração.

Atenciosamente



Gilberto Alves de Lima
Presidente do Conselho

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 19/12/16
1709 Juliana
13:52



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: Emenda Modificativa ao artigo 18 do Projeto de Lei nº 117/2016 que propõe Alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011 – Desfazimento da Segregação de Massas do RPPS dos Servidores Municipais de Londrina


Após apresentação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0117/2016, emenda esta que alterou a redação do Artigo 18, que busca conferir maior compromisso da Administração com a amortização do déficit atuarial, o Conselho firmou a seguinte posição:

- Este Colegiado não se opõe à tramitação do projeto, desde que fique condicionado à efetiva adoção das medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio atuarial, bem como à observância dos preceitos legais que regem a matéria, além da análise técnica pelos órgãos competentes, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal da CAAPSML.

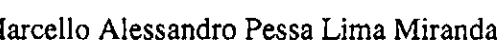
É a decisão.

Londrina, 16 de dezembro de 2016



Gilberto Alves de Lima
Presidente do Conselho

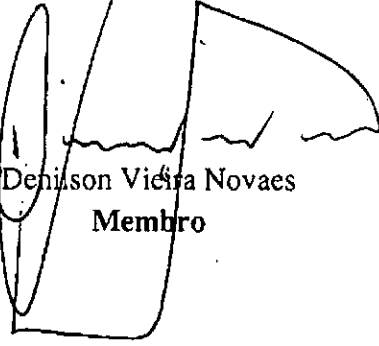

Luiz Evaldo Ferreira da Silva
Vice Presidente do Conselho


Ana Paula Pereira
Membro


Marcello Alessandro Pessa Lima Miranda
Membro


Daniela Dias Augusto
Membro


Karen Bettina Ikeda de Ortiz
Membro


Denilson Vieira Novaes
Membro



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XIX

Nº 3161

Publicação Diária

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMULA: Introduce alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da Caapsml, cria os fundos de previdência social e de assistência a saúde, do órgão gerenciador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica extinta a técnica de segregação de massas, prevista no artigo 85 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o fundo financeiro, passando o plano de previdência social, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a operar através de um fundo único de previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no fundo financeiro, apurado na data de publicação desta Lei, reverterá ao fundo previdenciário e servirá exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Londrina.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do §1º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Financeiro possui junto ao Município de Londrina, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 1º deste artigo observará o disposto no artigo 167, XI, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1º, III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º O fundo previdenciário sucederá o fundo financeiro do plano de seguridade social do Município de Londrina para todos os fins de direito.

§ 6º Os recursos do fundo financeiro, apurados e revertidos conforme o § 1º deste artigo, terão escrituração contábil separada dentro do plano de seguridade social, para os fins do parágrafo seguinte.

§ 7º Os recursos oriundos do fundo financeiro do Município de Londrina, extinto pela presente Lei, só poderão ser usados para pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina e seus dependentes, exclusivamente a partir da competência de janeiro de 2017.

Art. 2º O artigo 65 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O custeio dos benefícios do Plano de Previdência Social será realizado:

- I – pelo fundo de previdência, para o qual serão carreadas todas as contribuições ao Plano; e
- II – pelo Ente, que será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do fundo de previdência.

§ 1º A taxa de administração será contabilizada como receita da Caapsml, conforme previsto no artigo 170, I a III e parágrafo único desta Lei.

§ 2º As importâncias repassadas ao fundo de previdência pelo Ente, na forma prevista no inciso II deste artigo, não serão computadas para efeito do limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998."

Art. 3º O artigo 78 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a 17% (dezessete por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo de previdência, incluindo o abono de natal, com exceção dos servidores inativos sob o regime da Lei nº 2.692/1976, cuja alíquota é 11% (onze por cento).

Parágrafo único. A base de contribuição de que trata o caput deste artigo equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º do artigo 80."

Art. 4º O artigo 85 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O plano de previdência social integrante do plano de seguridade social do servidor do Município de Londrina deverá ser financiado pelo fundo de previdência."



Art. 5º O artigo 88 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O fundo de previdência será administrado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml."

Art. 6º O caput do artigo 89 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Os recursos do fundo de previdência, salvo os inerentes à taxa de administração e à compensação financeira de que trata o artigo 41 desta Lei, serão aplicados exclusivamente para atender as despesas de aposentadoria e pensão previstas no artigo 15, não podendo, em hipótese alguma, ter aplicação diversa."

Art. 7º O artigo 90 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90. O fundo de previdência será composto:

...

§ 1º O valor da contribuição e outras receitas deverão ser aportados e contabilizados no fundo de previdência.

§ 2º O aporte dos recursos correrá, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportados e contabilizados junto ao fundo de previdência."

Art. 8º O inciso II do artigo 91 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. ...

I - ...

II - transferir integralmente as respectivas contribuições ao fundo de previdência, nos termos estabelecidos nesta Lei, até o dia cinco do mês subsequente."

Art. 9º O artigo 94 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. A aplicação das reservas do fundo de previdência tem por finalidade:

...

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a Caapsml deverá, nas aplicações e investimentos efetuados com os recursos do fundo de previdência, buscar a rentabilidade mínima atuarialmente fixada na nota técnica atuarial e suas alterações."

Art. 10. O caput do artigo 95 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Constitui patrimônio da Caapsml, afetado ao fundo de previdência, além do resultado financeiro obtido através da realização das receitas:

..."

Art. 11. O artigo 96 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. O orçamento e a contabilidade do fundo de previdência serão elaborados de acordo com os padrões estabelecidos no Título V desta Lei."

Art. 12. O inciso III do artigo 136 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. ...

...;

III - o gerenciamento do fundo de previdência; e

..."

Art. 13. O caput do artigo 170 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. Constitui receita da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, na qualidade de órgão gerenciador do plano de seguridade social do servidor, do fundo de previdência e do fundo de assistência à saúde:"

Art. 14. O artigo 171 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. A Caapsml, o fundo de previdência e o fundo de assistência à saúde terão orçamentos próprios, que obedecerão aos padrões e às normas instituídas pela Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 4.320/64 e 9.717/98, pela Lei Orgânica do Município de Londrina e demais legislações aplicáveis."

Art. 15. O artigo 175 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. O Órgão Gerenciador da Caapsml, responsável pelo gerenciamento do fundo de previdência e do fundo de assistência à saúde, elaborará a sua contabilidade, bem como a contabilidade dos fundos, separadamente, de acordo com os padrões e as normas estabelecidas pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 e demais legislações aplicáveis."

Art. 16. O artigo 176 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. A contabilidade do fundo de previdência, além de atender ao disposto nos artigos 175 e 177 desta Lei, deverá cumprir o estabelecido na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, e na Portaria MPAS nº 916, de 17 de julho de 2003, e demais legislações aplicáveis."

Art. 17. Ficam revogados os artigos 86 e 87 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

Art. 18. O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar para aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

ANEXO 04



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

Ofício nº 1340/2017-GAB.

Londrina, 22 de dezembro de 2017.

A sua Excelência, Senhor
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei – altera a Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Lei a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa proceder alterações na lei nº 11.438, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSM, cria os fundos de previdência social e de assistência à saúde, do órgão gerenciador. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DL 001H. 2453 22/12/17-17h59min



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o plano de equacionamento do atual déficit previdenciário do fundo municipal de previdência e promover alterações na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, em atendimento à Lei Municipal 12.481 de 23 de dezembro de 2016.

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração se revela de crucial importância para a manutenção do equilíbrio do plano de seguridade social dos servidores municipais que inclui o fundo municipal de previdência e o fundo de assistência à saúde, para os próximos anos.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/98, e com base na Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social nasceu a obrigação de seguir normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Os Regimes Próprios de Previdência Social, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Este fato, aliado a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para a maioria dos regimes próprios.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Todos os Estados, o Distrito Federal e 2.077 municípios, incluindo todas as capitais dos Estados, têm regimes próprios de previdência social para seus servidores. Até a reforma constitucional n.º 20, 1998, não havia nenhuma preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes. Todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) adotaram o modelo de repartição simples e em muitos casos não havia nenhuma contribuição dos servidores ou elas eram apenas simbólicas. Além disso, as contas da previdência com frequência se misturavam com os custos da saúde dos servidores. Após a referida emenda e a lei N.º 9.717/1998, começou uma reorganização dos RPPS estaduais e municipais. O Governo federal e vários tribunais de contas começaram a auditar os RPPS e editar as regras que regem o seu funcionamento.

Desde então tem melhorado substancialmente a gestão dos RPPS e quase todos atualmente têm um sistema de capitalização e um plano de equalização do déficit a longo prazo. A grande maioria dos municípios que instituíram seus regimes próprios de previdência após a emenda n.º 20 têm a previdência sustentável.

Por outro lado, os RPPS mais antigos, especialmente da União, dos Estados e das maiores cidades, como é o caso de Londrina, têm um enorme passivo referente ao período em que não havia nenhuma capitalização. O déficit atuarial da previdência dos servidores civis da União está R\$ 5,09 trilhões. O déficit atuarial dos Estados, de acordo com a última avaliação atuarial, de dezembro de 2016, está em R\$ 5,17 trilhões. Nas capitais está em R\$ 447 bilhões. No caso dos estados isso corresponde a 9,6 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL) de todos juntos. No caso das capitais equivale a 3,4 a RCL. Na União está em 11,5 vezes a RCL. No caso de Londrina, considerando o modelo de segregação de massas proposto, atendendo ao solicitado pelo Ministério da Previdência Social, o déficit atuarial estará na casa dos R\$ 7,1 bilhões, pelos próximos 35 anos, o que corresponde a 5,1 vezes a RCL do município. Trata-se



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

de uma dívida contraída com os servidores, que é, sem dúvida, o maior desafio fiscal desses entes durante as próximas duas décadas.

O modelo atual de organização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Londrina, implementado pela Lei nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016 não está em consonância com o art. 40 da Constituição Federal e das normas regulamentadoras do Governo Federal, pois mantém um fundo único com déficit atuarial. Para equacionar o déficit seriam necessários aportar ativos cujo valor presente somassem R\$ 2,27 bilhões, considerando uma taxa de desconto de IPCA mais 6% ao ano, no caso de aporte financeiros futuros ou ativos cuja monetização ocorra em momento posterior.

Entendemos que é viável equacionar totalmente o déficit do RPPS mediante um complexo processo de identificação, aporte para o RPPS e monetização de ativos. Todavia, não se trata de um processo simples e requer muita responsabilidade na sua implementação. Nesse sentido, estamos de imediato promovendo uma nova segregação de massas. No fundo financeiro, de repartição simples, ficarão os servidores que ingressaram até 31/12/2015, e aposentados e pensionistas com benefícios concedidos até a data de publicação desta Lei não vinculados ao fundo previdenciário. No fundo previdenciário, em regime de capitalização ficarão os que ingressaram após 31/12/2015 e aposentados nascidos até 31/12/2015. Dessa forma equilibramos melhor os fluxos de receitas e despesas juntando os mais jovens com o mais idosos.

Resolvido o problema imediato, a lei autoriza a solução definitiva do déficit atuarial pelo aporte de ativos que, da medida que forem efetivamente contabilizados no Fundo Previdenciário, permitirá, por meio de decreto do Poder Executivo transferir vidas do fundo financeiro, por ordem inversa de idade, privilegiando os mais velhos, que têm custo financeiro mais imediato e menor impacto atuarial.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Dessa forma, entendemos que esta proposição será de enorme relevância para o município de Londrina, na medida em que apresenta um modelo e aprova um conjunto de mecanismos para a solução definitiva do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, garantindo o futuro das aposentadorias dos servidores sem comprometer as políticas públicas para a população.

O presente Projeto de Lei, apresenta ainda alterações na forma de gerenciamento da CAAPSML como um todo, e mais especificamente no que se refere à gestão do fundo de assistência à saúde dos servidores.

E, como é de conhecimento geral, a CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, no ano de 1992, nos termos da Lei nº 5.268, de 15 de dezembro de 1992, passou a ser a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores estatutários deste Município, passando a conceder e gerenciar os benefícios de aposentadoria e demais auxílios previdenciários, bem como a gerenciar o Fundo de Assistência à Saúde.

Ocorre que a formatação da atual lei, em alguns artigos, gera graves distorções na saúde financeira do fundo de assistência à saúde, que precisam ser urgentemente corrigidas sob pena de riscos à própria solvência do fundo.

Um dos pontos que precisam ser corrigidos é o que atribui ao Conselho Administrativo a prerrogativa de determinar o índice de reajuste anual das mensalidades.

Revendo o histórico das decisões, comprova-se que o Conselho que é formado exclusivamente pela representação dos beneficiários do plano, tem



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

decidido anualmente por índices de reajuste nas mensalidades, inferiores aos indicados pelo estudo atuarial, e a decisão não tem nenhum embasamento técnico ou atuarial que justifique.

No exercício atual enquanto o responsável técnico pelos cálculos atuariais indicou a necessidade de um reajuste na mensalidade de 7,56% para os titulares e dependentes diretos e 20% para os dependentes indiretos, o Conselho Administrativo autorizou apenas 3,57% e 5%, no exercício de 2017 enquanto o cálculo atuarial indicava a necessidade de reajuste de 15,51% para Titulares e dependentes diretos e 20% para os indiretos, o Conselho Administrativo, mais uma vez autorizou o reajuste de 6,99%, bem menos do que a metade da necessidade apontada no cálculo atuarial, essa reiterada prática afeta significativamente a saúde financeira do plano, e é uma distorção que precisa urgentemente ser corrigida.

Estudos atuarias também demonstram sistematicamente que o ingresso de dependentes indiretos (sogros/sogra/sogras/tios/primos/sobrinhos) causa impacto significativo nas finanças do plano, o que compromete a saúde financeira do mesmo.

Nos últimos cinco exercícios, a Avaliação Atuarial Anual feita pelo atuário, indica a necessidade de mudança nesse critério, interrompendo a possibilidade de entrada de novos dependentes indiretos, e é exatamente o que se propõe no presente projeto de lei.

Propomos ainda a mudança na formação do Conselho Administrativo que hoje não respeita o critério da paridade, o que fere os princípios basilares que norteiam os conselhos, ou seja, no formato que hoje se encontra o Conselho Administrativo só tem a representação dos beneficiários, tanto da previdência como da assistência à saúde, e o ente patrocinador que



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

aporta o maior volume de recursos não tem nenhuma representatividade no Conselho, o que gera decisões extremamente parciais e em desfavor da Administração de todo o plano de seguridade, e que à longo prazo comprometem a saúde financeira do fundo de assistência à saúde.

Todos os conselhos respeitam a paridade, sendo um princípio basilar do próprio sistema democrático, e essa distorção já foi inclusive apontada pelos órgãos de Controle Externo, o que reclama uma adequação urgente.

As demais propostas de alteração, estão todas vinculadas à necessidade de tornar a gestão da Autarquia CAAPSM, mais condizente com as necessidades do interesse público, e a aplicação dos princípios que regem a administração pública.

Neste ponto convém ressaltar algumas atividades que estão afetas ao Conselho Administrativo que, salvo melhor juízo, não devem e não podem constar como atribuições do conselho, e a matéria mais significativa desse argumento é a possibilidade hoje existente do Conselho Administrativo decidir sobre recursos interpostos contra as decisões da auditoria médica do plano de assistência à saúde.

Esclareça-se que os indeferimentos realizados pela Auditoria Médica, seguem as Resoluções do plano, e geralmente são negados por não serem procedimentos cobertos por nenhum plano de saúde, e ao analisar os recursos, a maioria das vezes, o Conselho Administrativo acaba deferindo a realização desses procedimentos, levando a uma oneração ainda maior do fundo de assistência à saúde.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

No que se refere à possibilidade de aplicação da alíquota que hoje é de 4% exclusiva para o plano de saúde, ser destinada em 2% para a amortização do déficit da previdência, essa proposta já vem sendo discutida e estudada há algum tempo. Sendo feita da maneira proposta neste projeto de lei, diminuiria a pressão sobre as finanças municipais, sem contudo afetar a saúde financeira do fundo de assistência à saúde dos servidores, que continuará sendo subsidiado pelo crário municipal em aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) por ano.

Diante da nova realidade vivida pela sociedade brasileira, e pela municipalidade, as alterações aqui propostas, são extremamente necessárias e urgentes, tanto para a manutenção do fundo de assistência à saúde do servidor, tanto para a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

A Previdência é o principal desafio que o Brasil tem pelos próximos anos, e Londrina não é imune a este problema, sendo este assunto tema constante para discussão e enfrentamento também das próximas gestões do executivo e do legislativo municipal.

Por estas razões esperamos a acolhida do presente projeto e a sua aprovação.

Londrina, 22 de dezembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº1340/2017-GAB, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA : Introduce alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre o plano de seguridade social dos servidores municipais de Londrina, aprova o plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências.

Londrina, 22 de dezembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA : Introduce alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre o plano de seguridade social dos servidores municipais de Londrina, aprova o plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Passa o artigo 15, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O plano de previdência social compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;***
- b) aposentadoria voluntária por idade;***
- c) aposentadoria especial para professor;***
- d) aposentadoria compulsória;***
- e) aposentadoria por invalidez.***

II - quanto ao dependente: pensão por morte”.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º. Passa o artigo 20, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”(NR)

Art. 3º Passa o artigo 21, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os proventos serão:

I - integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos do inciso III do art. 29 desta Lei;

II - proporcionais ao tempo de contribuição quando tratar-se de acidentes, moléstia ou doenças não enquadradas no inciso anterior.

§ 2º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial, podendo o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. (NR)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 3º A doença ou lesão de que o servidor já era portador ao filiar-se ao plano de seguridade social do servidor não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez.” (NR)

Art. 4º. Passa o artigo 26, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez permanente, enquanto não completar sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, ou não adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a se submeter, quando convocado, a exame pericial, a fim de comprovar se persiste a causa determinante da invalidez, salvo em caso de irreversibilidade.”
(NR)*

Art. 5º. Passa o artigo 65, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O custeio dos benefícios do Plano de Previdência Social será realizado:

I - pelos fundos de natureza previdenciária, para o qual serão carregadas todas as contribuições ao respectivo Plano; e

II - pelo Ente, que será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras dos fundos de natureza previdenciária.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. A taxa de administração será contabilizada como receita da CAAPSM, conforme previsto no art. 170, I a III e parágrafo único desta Lei.

Art. 6º. Passa o artigo 78, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a 17% (dezessete por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados aos respectivos fundos de natureza previdenciária, incluindo a abono de natal. (NR)

§ 1º. 5% (cinco por cento) de alíquota adicional de contribuição, calculada sobre a base de contribuição dos servidores ativos efetivos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11.531 de 9 de abril de 2012 (AC)

§ 2º. A base de contribuição de que trata o inciso I deste artigo equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º, do artigo 80, desta Lei.”

Art. 7º. Passa o artigo 85, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, o Regime Próprio de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Previdência Social (RPPS) do Município de Londrina fica reorganizado e financiado mediante dois planos, sendo um de repartição simples e outro de capitalização, no âmbito da Administração Municipal (NR)

***Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o conjunto de beneficiários do plano de previdência social será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim denominados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.”*

Art. 8º. Passa o artigo 86, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O Fundo Financeiro constitui-se do sistema estruturado pelas contribuições e aportes a serem pagos pelos Poderes Executivo, Legislativo, pelas autarquias e pelas fundações públicas, pelos servidores efetivos ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados ao RPPS, fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente. (NR)

§1º O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios de aposentadoria e pensão referentes aos:

I - servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2015; e



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II - aposentados e pensionistas com benefícios concedidos até a data de publicação desta Lei não vinculados ao Fundo Previdenciário.

§ 2º O regime financeiro do Fundo Financeiro será o de repartição simples.”

Art. 9º. Passa o artigo 87, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O Fundo Previdenciário constitui-se do sistema estruturado das contribuições a serem pagas pelos Poderes Executivo e Legislativo, pelas autarquias e pelas fundações públicas, pelos servidores efetivos ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, fixadas com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente. (NR)

§ 1º *A avaliação atuarial do Plano Previdenciário adotará o regime financeiro adequado à estrutura de cada benefício, observados os parâmetros mínimos estabelecidos em norma expedida pelo Governo Federal.*

§ 2º *Fica criado o Fundo Previdenciário com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e aos seus dependentes, referentes a:*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I - servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal após 31 de dezembro de 2015; e

II - aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1946, cuja data de início do benefício tenha ocorrido até 30 de dezembro de 2016.

§ 3º O Fundo Previdenciário poderá absorver obrigações do Fundo Financeiro mediante a transferência de vidas do Fundo Financeiro, compensada pelo aporte de ativos que cubram o custo atuarial dos segurados migrados, conforme legislação." (NR)

Art. 10. Passa o artigo 88, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Os fundos de natureza previdenciária serão administrados pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML." (NR)

Art. 11. Passa o artigo 89, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Os recursos dos fundos de natureza previdenciária, salvo os provenientes da taxa de administração de que trata o artigo 41 desta Lei, serão aplicados exclusivamente para atender as despesas de aposentadoria e pensão não podendo, em hipótese alguma, ter aplicação diversa. (NR)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito, os atos que violarem o preceito deste artigo."

Art. 12. Passa o artigo 90, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Os fundos de natureza previdenciária serão compostos:

I - contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas;

III - ativos imobiliários e seus rendimentos;

IV - rendimentos do patrimônio a ele vinculado, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou como recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens;

V - participações acionárias aportadas pelo Município;

VI - doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais;

VII - produto da alienação de seus bens;

VIII - outros recursos consignados no orçamento municipal, inclusive os decorrentes de créditos suplementares;

IX - créditos devidos ao RPPS a título de compensação financeira entre regimes previdenciários, nos termos da legislação específica.

X - recebíveis, direitos de crédito, direitos a título, concessões, direitos de uso de solo;

XI - participações em fundos de investimento de que seja titular o Município de Londrina;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

XII – recursos advindos da amortização de financiamentos imobiliários realizados pela CAAPSML;

XIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º. Dentre os ativos que compõem o inciso X deste artigo podem ainda ser aportados pelo município o fluxo futuro de recebimento da dívida ativa tributária e da não tributária, conforme legislação.

§ 2º O valor da contribuição e de outras receitas deverão ser aportados e contabilizados junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado ou pensionista.

§ 3º O aporte dos recursos correrá, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.”

Art. 13. Insere o artigo 90-B na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

“Art. 90-B. O Poder Executivo do Município de Londrina poderá destinar por decreto, patrimônio imobiliário e direitos ao Fundo Previdenciário, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial do Fundo Financeiro, conforme legislação. (AC)

§ 1º A entrega de bens e direitos ao Fundo Previdenciário, nos termos deste artigo, far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedada ao Município qualquer



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

§ 2º Após a efetiva transferência e contabilização de cada lote de Ativos no patrimônio do Fundo Previdenciário, a CAAPSML procederá a transferência dos servidores mais idosos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário até o montante do custo atuarial dessas vidas igualar o superávit atuarial obtido com o aporte de ativos, conforme legislação”.

Art. 14. Passa o inciso II do artigo 91, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. São obrigações da Administração Direta, Autárquica e Fundacional:

...

II - transferir integralmente as respectivas contribuições à CAAPSML, nos termos estabelecidos nesta Lei, para compor os fundos de natureza previdenciária, até o dia cinco do mês subsequente.” (NR)

Art. 15. Passa o artigo 94, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. A aplicação das reservas dos fundos de natureza previdenciária tem por finalidade (NR)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

...

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a CAAPSM, nas aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de natureza previdenciária, terá como meta buscar a rentabilidade mínima fixada na nota técnica atuarial e suas alterações." (NR)

Art. 16. Passa o caput do artigo 95, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Constitui patrimônio da CAAPSM, afetado aos fundos de natureza previdenciária, além do resultado financeiro obtido através da realização das receitas: (NR)"

...

Art. 17. Passa o artigo 96, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. O orçamento e a contabilidade dos fundos de natureza previdenciária serão elaborados de acordo com os padrões estabelecidos no Título V desta Lei."

Art. 18. Passa o artigo 97, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. O plano de previdência social do servidor do Município de Londrina manterá registro individualizado dos segurados do regime próprio, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração e base de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;

V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente empregador.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

§ 3º Ficam todos os segurados obrigados a manter seus cadastros devidamente atualizados, sob pena de suspensão de pagamento, até a devida regularização.”

Art. 19. Passa o artigo 109, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O plano de assistência à saúde do servidor público do Município de Londrina é optativo, firmado através de contrato e visa proporcionar aos segurados e a seus dependentes, mediante contribuição, assistência:

I - médica, inclusive quando decorrente de acidente de trabalho;

II - hospitalar, inclusive quando decorrente de acidente do trabalho;

III - demais assistências inerentes à saúde do servidor público municipal, definidas por regulamento próprio. (NR)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 1º A assistência de que trata este artigo será prestada através de credenciados, conveniados, terceirizados e/ou serviços próprios, com liberdade de escolha, dentre eles, pelo segurado. (NR)

§ 2º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada aos servidores públicos submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho, com vínculo funcional nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Londrina, mediante termo a ser firmado entre essas entidades e a CAAPSML.

§ 3º Na hipótese tratada no parágrafo anterior, os dependentes, valores e critérios de contribuição serão definidos por ato da CAAPSML, observado o disposto no art. 113 desta Lei.

§ 4º. A CAAPSML poderá estabelecer contratos ou convênios para a prestação de serviços adicionais de assistência ao servidor público municipal. (NR)

§ 5º O regime do plano de assistência à saúde será objeto de regulamento da CAAPSML, observadas as disposições contidas neste Título.”

Art. 21. Passa o artigo 111, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Poderão ser segurados do plano de assistência à saúde, na condição de dependentes diretos do contribuinte:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I - o cônjuge, companheiro ou companheira e o filho menor de vinte e um anos, ou inválido;

II - os filhos solteiros, até vinte e quatro anos e antes que completem vinte e cinco anos, comprovadamente com rendimentos não superiores a um salário mínimo e enquanto estiverem matriculados em estabelecimento de ensino superior;

III - o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

*§ 1º Considera-se companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, devidamente comprovada.
(NR)*

§ 2º Considera-se união estável, para os fins deste artigo, aquela verificada como entidade familiar, nos termos da lei civil.

§ 3º O contribuinte casado não poderá realizar inscrição de concubina.

§ 4º O enteado ou o menor que esteja sob a tutela do contribuinte, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, será equiparado ao filho, desde que seja apresentada declaração escrita do contribuinte e comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento baixado pela CAAPSM."

Art. 21. Passa o artigo 112, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“Art. 112. Além dos dependentes de que trata o artigo anterior, poderão ser inscritos, na qualidade de dependentes indiretos do contribuinte, os filhos solteiros e a eles equiparados que perderam a condição de dependentes diretos.” (NR)

Art. 22. Passa o artigo 113, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. O contrato de que trata o artigo 109 desta Lei deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

- I - os benefícios oferecidos pelo plano;*
- II - a contribuição mensal do servidor para o plano;*
- III - a participação do servidor e do fundo no custeio dos benefícios;*
- IV - os períodos de carência para a prestação dos benefícios;*
- V - os limites de cobertura do plano; e*
- VI - a forma de quitação das despesas efetuadas pelo servidor.”*

Art. 23. Passa o artigo 117, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. O contribuinte perderá a qualidade de segurado do plano de assistência à saúde, quando:

- I - deixar de pagar qualquer importância relativa à contribuição, co-participação, parcelamento ou assistência oferecida pelo plano por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a data de vencimento para pagamento.*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II - ao perder a qualidade de servidor público da administração direta e indireta do Município de Londrina; e

III - perder a qualidade de servidor público submetido à Consolidação das Leis do Trabalho nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Londrina.

Parágrafo único. No caso previsto nos incisos II e III, a perda da qualidade de assistido ocorrerá 30 dias após a publicação do ato, vedada a sua prorrogação." (AC)

Art. 24. Passa o artigo 118, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. Perderá a condição de dependente no plano quando:

I - houver a perda de qualidade de contribuinte pelo titular;

II - deixar de atender os requisitos previstos nesta Lei; (NR)

III - por solicitação do contribuinte."

Art. 25. Passa o artigo 119, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. Os benefícios a que terão direito o contribuinte e seus dependentes, no tocante ao plano de assistência à saúde do Servidor, estarão definidos em regulamento da CAAPSML." (NR)

Art. 26. Passa o artigo 122, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“Art. 122. A contribuição ao plano de assistência à saúde, pelos contribuintes relacionados nos artigos 109, § 2º e 110 desta Lei, relativa à sua participação e de seus dependentes, será mensal e instituída de acordo com os cálculos atuariais realizados pela CAAPSMML.

§ 1º A contribuição do titular e dos seus dependentes será per capita, determinada por faixa etária. (NR)

§ 2º Os valores das contribuições previstas neste artigo deverão ser reajustados anualmente, de acordo com estudos apresentados pelo cálculo atuarial. (NR)

§ 3º O reajuste de que trata o § 2º far-se-á mediante ato da CAAPSMML.

§ 4º Nenhum benefício do plano de assistência à saúde será criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Art. 27. Passa o artigo 126, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. As contribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Município, referidas no art. 121, I, desta Lei, será de dois (2) por cento, calculadas sobre o total da respectiva folha de pagamento do servidor ativo e da folha de proventos e pensões, com vencimento no dia cinco do mês subsequente.” (NR)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 28. Passa o artigo 129, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. Fica criado o Fundo de Assistência à Saúde, que terá como objetivo o custeio dos benefícios e da assistência à saúde aos servidores públicos municipais, afetos ao plano de assistência à saúde, integrante do plano de seguridade social dos servidores do Município de Londrina. (NR)

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo poderão também ser utilizados para campanhas e ações de prevenção à saúde de todos os servidores públicos municipais, conforme regulamento da Caapsml.”(AC)

Art. 29. Passa o inciso I do artigo 136, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.

...

III - o gerenciamento dos fundos de natureza previdenciária; e

...”(NR)

Art. 30. Passa o artigo 140, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. O Conselho Administrativo será composto de onze membros, sendo:

I - o Superintendente da Autarquia;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II —quatro membros efetivos, eleitos dentre os segurados ativos, sendo suplentes os demais subsequentes;

III - um membro efetivo, eleito dentre os segurados inativos, sendo suplentes os demais subsequentes;

IV - um membro efetivo, ativo ou inativo, eleito dentre os servidores da CAAPSM, sendo suplentes os demais subsequentes

V – cinco membros efetivos, indicados pelo poder executivo municipal. (AC)

VI – um membro efetivo, indicado pelo sindicato dos servidores municipais de Londrina. (AC)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior, após o eleito.”

Art. 31. Passa o artigo 143, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. O Conselho Administrativo reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (NR)

I - eleger seu presidente;

II - aprovar o regimento interno da Autarquia proposto pelos órgãos executivos;

III - aprovar as diretrizes gerais de gestão da Autarquia propostas pelos órgãos executivos;

IV - analisar propostas de modificação nesta lei ou em seu regulamento, segundo proposição dos órgãos executivos; (NR)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

V - aprovar os percentuais de participação do segurado e do plano de assistência à saúde no custeio de benefícios e os limites de cobertura desse plano;

VI - aprovar as tabelas de custo dos serviços de assistência à saúde (NR)

VII - aprovar as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA) e sobre os pedidos de créditos adicionais;

VIII - decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância, de interesse dos segurados, com exceção de serviços e materiais não incluídos na cobertura pelo plano de assistência a saúde. (NR)

LX - acompanhar a execução dos serviços administrativos da Autarquia e a prestação dos benefícios concedidos pelo plano de seguridade social, velando por sua integridade;

X - aprovar o plano de custeio e os planos de aplicação financeira dos recursos da CAAPSML, bem como os de seu patrimônio;

XI - revogar

XII - propor adequações no plano de seguridade social, segundo avaliação técnica e atuarial;

XIII - analisar e aprovar o envio de proposta ao Prefeito Municipal, criando ou extinguindo cargos do plano de classificação de cargos e salários da CAAPSML e da estrutura organizacional da Autarquia;

XIV - revogar

XV - revogar

XVI - determinar a realização de auditorias e inspeções propostas pelo Conselho Fiscal;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

XVII - aprovar as instruções para a realização das eleições de que trata esta Lei e acompanhar seu desenvolvimento;

XVIII - pronunciar-se sobre assuntos de interesse da CAAPSMML que lhe seja submetido pelo Superintendente;

XIX - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia; e

XX - aprovar o percentual de taxa administrativa previsto no art. 170 desta Lei.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão escolhidos anualmente pelos seus membros."

Art. 32. Passa o artigo 144, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, o vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. Ao Presidente do Conselho Administrativo, competirá:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, organizando a pauta de discussões e votações; (NR)

II - encaminhar as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, acompanhando e exigindo a sua fiel execução; e (NR)

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração."



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 33. Passa o artigo 170, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. Constitui receita da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM, na qualidade de órgão gerenciador do plano de seguridade social do servidor, dos fundos de natureza previdenciária e de assistência à saúde:

- I. até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária, vertida aos fundos de natureza previdenciária, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;*
- II. até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária vertida aos fundos de natureza previdenciária, pelos contribuintes facultativos ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração;*
- III. até 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da contribuição previdenciária, vertida aos fundos de natureza previdenciária, pelos órgãos de lotação ao plano de previdência social, destinados à taxa de administração*
- IV. até 15% (quinze por cento) das contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contribuintes facultativos ao plano de assistência à saúde;*
- V. até 15% (quinze por cento) das contribuições dos órgãos de lotação ao plano de assistência à saúde;*
- VI. até 15% (quinze por cento) das contribuições ao plano de assistência à saúde inscritas em dívida ativa;*
- VII. até 15% (quinze por cento) das demais receitas do plano de assistência à saúde;*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- VIII os juros e rendimentos de capital;*
- IX. as doações e legados;*
- X. as subvenções legais;*
- XI. o produto de operações imobiliárias;*
- XII. as transferências correntes e de capital processadas pelo Município de Londrina;*
- XIII. as interferências financeiras processadas pelo Município de Londrina; e*
- XIV. outras receitas.*

Parágrafo único. *As taxas administrativas previstas nos incisos I a III deste artigo ficam limitadas a 2 pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício anterior, observada a legislação federal”.*

Art. 34. Passa o artigo 171, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. *A CAAPSM, os fundos de natureza previdenciária e o fundo de assistência à saúde terão orçamentos próprios, que obedecerão aos padrões e às normas instituídas pela Constituição Federal, pelas Leis Federais n.ºs 4.320/64 e 9.717/98, pela Lei Orgânica do Município de Londrina e demais legislações aplicáveis.”*

Art. 35. Passa o artigo 175, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“Art. 175. O Órgão Gerenciador da CAAPSMML, responsável pelo gerenciamento dos fundos de natureza previdenciária, do fundo de assistência à saúde e do fundo do órgão gerenciador, elaborará a sua contabilidade, bem como a contabilidade dos fundos, separadamente, de acordo com os padrões e as normas estabelecidas pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal 4.320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 e demais legislações aplicáveis.”

Art. 36. Passa o artigo 176, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. A contabilidade dos fundos de natureza previdenciária, além de atender ao disposto nos artigos 175 e 177 desta Lei, deverá cumprir o estabelecido na Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MPAS n.º 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, e na Portaria MPAS n.º 916, de 17 de julho de 2003 e demais legislações aplicáveis.” (NR)

Art. 37. Passa o artigo 184, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 184. A CAAPSMML é responsável pelas aposentadorias relativas aos servidores admitidos sob o regime da Lei nº 2.692, de 20 de novembro de 1976, e aposentados até a vigência desta lei.
§ 1º Os serviços compreendidos no plano de assistência à saúde e o benefício da pensão por morte, no caso dos servidores a que se refere este artigo, serão assegurados, mediante recolhimento das*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

respectivas contribuições, pelo plano de seguridade social regido por esta Lei.

§ 2º As contribuições previdenciárias dos servidores referidos no caput deste artigo serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento e recolhidas à CAAPSM, até o dia cinco do mês subsequente, sendo devidas nos percentuais a seguir, deduzidos sobre os vencimentos mensais:

I - contribuição dos servidores: onze por cento, que incidirão sobre a parcela dos proventos que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

II - contribuição dos órgãos da administração direta e indireta do Município: dois por cento para o plano de assistência à saúde e dezessete por cento para o plano de previdência social. (NR)

§ 3º A contribuição dos servidores de que trata este artigo para o plano de assistência à Saúde obedecerá as disposições contidas nos artigos 122 a 127 desta Lei.

§ 4º Fica permitida aos servidores a que se refere o inciso II do caput deste artigo a opção pelo plano de assistência à saúde, mediante a contribuição nos termos estabelecidos nos artigos 122 a 127 desta Lei."

Art. 38. Os artigos 20 e 21 desta lei, após sua publicação, passam a vigorar apenas para as novas inclusões no plano de seguridade do servidor municipal.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 38. O Executivo Municipal e o sindicato dos servidores terão até 30 dias, após a publicação desta lei, para indicar seus representantes ao Conselho Administrativo.

Art. 39. Todos os atuais ativos previdenciários, investimentos, parcelamentos e demais recursos, serão consignados como patrimônio do Fundo Previdenciário.

Art. 40. A redução na despesa, referente à alteração na contribuição patronal do fundo de saúde proposta nesta lei será exclusivamente remanejada para dotação dos aportes previdenciários necessários.

Art. 41. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, transferindo os valores orçamentários, a título de aporte, para o **Fundo Financeiro**.

Art. 42. . Ficam revogados os artigos 60, 123, 124, e 146 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo também revogadas, na mesma data, todas as disposições em contrário, em especial em especial a Lei nº 12.397, de 28 de março de 2016, Lei nº 12.452, de 20 de setembro de 2016, e Lei nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016, ficando convalidados e mantidos os atos efetivados durante a vigências das respectivas leis.

ANEXO 05



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 1.127/2018-GAB., DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre o plano de seguridade social dos servidores municipais de Londrina, aprova o plano de redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, alterando as Leis nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, nº 12.452, de 20 de setembro de 2016 e nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Londrina, 19 de dezembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Dispõe sobre o plano de seguridade social dos servidores municipais de Londrina, aprova o plano de redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, alterando as Leis nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, nº 12.452, de 20 de setembro de 2016 e nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Passa o § 1º do artigo 65, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. ...

§ 1º A taxa de administração de que trata o inciso XI do artigo 170 desta lei, será contabilizada como receita da Caapsml. (NR)

...”

Art. 2º. Passa o *caput*, do art. 78, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“Art. 78. A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a 22% (vinte e dois por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados aos respectivos fundos de natureza previdenciária, incluindo a abono de natal. (NR).

...”

Art. 3º. Passa o artigo 80, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. As contribuições previdenciárias dos segurados obrigatórios, servidores ativos, aposentados e pensionistas serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional responsáveis pelo pagamento, e recolhidas à CAAPSMML na forma prevista no § 2º do art. 79 desta Lei, sendo devidas nos percentuais a seguir:

I - segurados ativos: 14% (quatorze por cento) incidentes, mensalmente, sobre a totalidade da base de contribuição; (NR)

II - segurados aposentados: 14% (quatorze por cento) incidentes, mensalmente, sobre o valor da parcela do provento de aposentadoria que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e (NR)

III - pensionistas: 14% (quatorze por cento) incidentes, mensalmente, sobre o valor da parcela da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 1º As contribuições calculadas sobre o benefício de pensão, de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

que trata o inciso anterior, terão como base de cálculo o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas, e o valor da contribuição será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 2º Entende-se como base de contribuição, a remuneração do cargo efetivo, constituída pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, o abono de natal, os adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, excluídas:

- I. as diárias para viagens, a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*
- II. a indenização de transporte;*
- III. o salário-família;*
- IV. o auxílio alimentação;*
- V. o auxílio-creche;*
- VI. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;*
- VII. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;*
- VIII. o abono de permanência de que trata o artigo 84 desta lei.*

§ 3º No caso de acumulação de cargos permitida por lei, a contribuição incidirá sobre a base de contribuição dos vencimentos mensais dos cargos exercidos.

§ 4º Ressalvadas as disposições constitucionais pertinentes, o disposto no § 3º aplica-se ao servidor aposentado que vier a ser nomeado em cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Município.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 5º Os percentuais previstos nos incisos I a III do caput deste artigo serão aplicados integralmente sobre a base de contribuição, vedadas quaisquer deduções, inclusive nos casos de faltas e atrasos, licenças e suspensão em caso de penalidade.

§ 6º A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica aos casos de disponibilidade.

§ 7º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, e do pensionista sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial.

§ 8º. A contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, incidente sobre as parcelas reconhecidas pelo Poder Judiciário em favor do segurado, será retida quando do pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor.

§ 9º. Nos casos em que a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas remuneratórias, reconhecidas pelo Poder Judiciário, não estiver mencionada em sentença judicial, poderá, mediante prévia notificação ao segurado, ser descontada da folha de pagamento do servidor ativo e inativo, em parcelas mensais sucessivas, não excedentes à décima segunda parte do bruto da remuneração ou provento, sendo que a não quitação, desta ou de outra forma, implicará na inscrição em dívida ativa.

§ 10. As alíquotas estabelecidas para a contribuição previdenciária dos servidores municipais não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos para os servidores da União, conforme



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

legislação. (AC)”

Art. 4º. Passa o artigo 126, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. As contribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Município, referidas no art. 121, I, desta Lei, será de 3% (três por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados aos respectivos fundos de natureza previdenciária, incluindo a abono de natal, com vencimento até o dia 20 do mês subsequente.” (NR)

Art. 5º. Passa o artigo 170, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 12.452, de 20 de setembro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. Constitui receita da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, na qualidade de órgão gerenciador do plano de seguridade social do servidor, do fundo de previdência e do fundo de assistência à saúde:

- I. até 15% (quinze por cento) das contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contribuintes facultativos ao plano de assistência à saúde;*
- II. até 15% (quinze por cento) das contribuições dos órgãos de lotação ao plano de assistência à saúde;*
- III. até 15% (quinze por cento) das contribuições ao plano de assistência à saúde inscritas em dívida ativa;*
- IV. até 15% (quinze por cento) das demais receitas do plano de assistência à saúde;*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- V. *os juros e rendimentos de capital;*
- VI. *as doações e legados;*
- VII. *as subvenções legais;*
- VIII. *o produto de operações imobiliárias;*
- IX. *as transferências correntes e de capital processadas pelo Município de Londrina;*
- X. *as interferências financeiras processadas pelo Município de Londrina;*
- XI. *1% (um por cento), calculado o total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados aos respectivos fundos de natureza previdenciária, incluindo a abono de natal, destinados à taxa de administração, com vencimento até o dia 20 do mês subsequente. (NR)*
- XII. *Outras receitas.*

Parágrafo único. A taxa administrativa prevista no inciso XI fica limitada a 2 pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício anterior, observada a legislação federal. (NR)"

Art. 6º. Passa o §2º, do artigo 184, da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. ...

..."

§ 2º. As contribuições previdenciárias dos servidores referidos no caput deste artigo serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento e recolhidas à CAAPSML, até o dia vinte do mês subsequente, sendo devidas nos percentuais a seguir, deduzidos sobre os vencimentos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

mensais: (NR)

I - contribuição dos servidores: quatorze por cento (14%), que incidirão sobre a parcela dos proventos que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (NR)

II - contribuição dos órgãos da administração direta e indireta do Município: três por cento (3%) para o plano de assistência à saúde e vinte e dois por cento (22%) para o plano de previdência social. (NR)

...”

Art. 7º. Passam os §§ 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Fundo Previdenciário, inscrito no CNPJ sob o nº 12.674.690/0002-24, devendo o plano de previdência social, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, operar através de um fundo único de previdência, denominado como Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 12.674.690/0001-43, antes denominado Fundo Financeiro. (NR)

§ 2º O total de recursos existentes nos fundos financeiro e previdenciário, apurados na data de publicação desta Lei, reverterão ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina e servirá exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Londrina (NR)

...”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 8º. Ficam revogados os parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 1º, da Lei nº 12.481, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 9º. Passa o Parágrafo Único, do artigo 18, da Lei 12.481, de 23 de dezembro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. . . .

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas no plano de amortização do Fundo de Previdência dos servidores Públicos de Londrina se darão, conforme previsão legal, a partir da efetiva aprovação pelo legislativo municipal." (NR)

Art. 10. Fica autorizada a transferência de 20 milhões de reais do Fundo de Assistência à Saúde para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Londrina.

Art. 11. O Executivo Municipal terá até 60 dias para a realização das transferências de que trata o art. 10, desta Lei.

Art. 12. As alterações propostas pelos artigos 2º, 3º e 4º desta lei terão o início a partir do mês subseqüente ao decurso de 120 dias da publicação desta Lei.

Art. 13. O Executivo Município deverá encaminhar para a Câmara Municipal, em até 12 meses após a publicação desta Lei, propostas de alterações na legislação municipal que possam melhorar a gestão e as despesas futuras do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Londrina, adequando-se, no que couber, a legislação federal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que solicita autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa implementar importantes medidas para se iniciar, de maneira efetiva, o enfrentamento e a redução do atual déficit previdenciário do fundo de Previdência dos servidores municipais, com certeza um dos mais importantes desafios que o Município de Londrina tem pela sua frente.

Com o presente projeto de lei o Executivo busca preservar o direito de aposentadoria aos servidores públicos do Município de Londrina e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e da Prefeitura de Londrina.

E para tal é necessário promover alterações na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, em atendimento à Lei Municipal 12.481 de 23 de dezembro de 2016, além de outras medidas.

Com o presente projeto o Executivo pretende:

- Alterar a redação do § 1º, do art. 65, da Lei 11.348/2011;
- Alterar o caput do art. 78, da Lei 11.348/2011;
- Alterar os incisos I, II e III, do art. 80, da Lei 11.348/2011;
- Revogar os §§ 7º e 8º do art. 80, da Lei 11.348/2011;
- Alterar o art. 126, da Lei 11.348/2011;
- Revogar os incisos I à VI, do art. 170, da Lei 11.348/2011;
- Acrescentar inciso e parágrafo único ao art. 170, da Lei 11.348/2011;
- Alterar o § 2º, do art. 184, da Lei 11.348/2011;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Alterar os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei 12.481/2016;
- Revogar os §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º, da Lei 12.481/2016; e
- Alterar parágrafo único do art. 18, da Lei 12.481/2016.

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração se revela de crucial importância para a manutenção do equilíbrio do plano de seguridade social dos servidores municipais para os próximos anos, mas sem deixar de lado as imensas demandas por serviços públicos que a sociedade tanto aguarda.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/98, e com base na Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS Regimes Próprios de Previdência Social nasceu a obrigação de seguir normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Os Regimes Próprios de Previdência Social, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de estudos atuariais que permitissem avaliar, de forma técnica, o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios.

Este fato, somado ao significativo aumento na expectativa de vida na sociedade brasileira, aliado também a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para a maioria dos regimes próprios.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Até a reforma constitucional n.º 20, de 1998, não havia nenhuma preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes. Todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) adotaram o modelo de repartição simples e em muitos casos não havia nenhuma contribuição dos servidores ou elas eram apenas simbólicas. Além disso, as contas da previdência com frequência se misturavam com os custos da saúde dos servidores. Após a referida emenda e a lei n.º 9.717/1998, começou uma reorganização dos RPPS estaduais e municipais.

O Governo federal e vários tribunais de contas começaram a auditar os RPPS e editar as regras que regem o seu funcionamento.

Desde então tem melhorado substancialmente a gestão dos RPPS e boa parte deles atualmente têm um sistema de capitalização e um plano de equalização do déficit a longo prazo. A maioria dos municípios que instituíram seus regimes próprios de previdência após a emenda n.º 20 têm um plano de previdência sustentável.

Por outro lado, os RPPS mais antigos, especialmente o da União, dos Estados e das maiores cidades, como é o caso de Londrina, têm um enorme passivo referente ao período em que não havia nenhuma capitalização.

No presente projeto apresentamos três importantes medidas que têm como principal objetivo restabelecer o imediato reequilíbrio financeiro do Fundo Municipal de Previdência, além de gerar uma significativa redução no atual déficit atuarial da nossa Previdência.

O atual déficit financeiro do Fundo de Previdência se encontra em torno de 4,5 milhões de reais por mês.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ou seja, com todas as contribuições e demais receitas, todos os meses ainda faltam em torno de 4,5 milhões de reais para o pagamento dos benefícios previdenciários, que se encontram hoje na faixa de 22,5 milhões de reais por mês, beneficiando cerca de 3.800 aposentados e pensionistas.

Este déficit é crescente, aumentando proporcionalmente com o acréscimo das novas aposentadorias que são concedidas todos os meses.

O déficit mensal é atualmente coberto pelo saldo de recursos financeiros existentes no Fundo de Previdência.

Estima-se que o atual saldo pode ser suficiente para cobrir este déficit por um período de 15 meses.

Sendo assim, o imediato reequilíbrio das receitas previdenciárias e uma ação de extrema importância para se garantir mais tranquilidade e segurança, tantos para os servidores já aposentados como também para os que continuam trabalhando pelo município.

As três medidas apresentadas neste projeto englobam três importantes ações que buscam justamente reequilibrar as receitas mensais da nossa previdência e além disso, reduzem significativamente o atual déficit atuarial do plano de previdência dos servidores.

A primeira medida é recompor o saldo do Fundo de Previdência, de forma a dar mais segurança para o controle do déficit e a gestão do pagamento dos benefícios mensais.

A segunda medida, que além de reequilibrar as receitas também



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

tem um importante e significativo impacto na redução do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos servidores municipais, é o aumento das contribuições previdenciárias, tanto patronal como dos servidores.

Esta medida é um esforço conjunto de ambas as partes, para garantir mais segurança ao Fundo de Previdência dos servidores municipais, de forma que todos possam ter sua aposentadoria garantida, agora e no futuro.

Somente o aumento das contribuições deve gerar um incremento mensal de cerca de 4,3 milhões de reais nas receitas previdenciárias.

A terceira medida é a retirada das despesas administrativas e tributárias das receitas previdenciárias.

Atualmente, das contribuições previdenciárias, é retirada a taxa de administração da Caapsml, órgão gestor do Fundo de Previdência, e também despesas para pagamento do PASEP.

A retirada destas duas despesas deve gerar uma economia de mais de 7 milhões de reais por ano para o Fundo de Previdência.

E para conseguir os recursos necessários para manter as atividades do órgão gerenciador e não onerar ainda mais as despesas de pessoal do município, cujo impacto no índice de pessoal pode gerar uma série de limitações, a medida pretende transferir 1% da contribuição patronal para assistência a saúde do servidor municipal, atualmente fixada em 4%.

Ou seja, 25% da contribuição Patronal do Plano de Assistência à



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Saúde serão destinados à garantir a manutenção das atividades da Previdência do servidor.

Ressalvamos que, com esta medida, os recursos da contribuição patronal da Prefeitura não foram reduzidos, mas apenas melhor redistribuídos para benefício dos próprios servidores municipais.

Também relembramos que a Prefeitura de Londrina continua honrando, apesar de todas as dificuldades financeiras por que passa o Município, o parcelamento das contribuições que deixaram de ser pagas em administrações anteriores.

Este valor representa um repasse adicional de 1,5 milhão de reais todos os meses para o Fundo de Previdência.

O presente projeto também já prevê dois outros importantes projetos que serão futuramente apresentadas a esta Casa.

Um deles é a revisão geral na atual legislação previdenciária municipal, com base em uma provável reforma federal da previdência, que deve ser apresentada até o final do próximo exercício, melhorando a gestão e se adequando a novas normas federais.

Também deverá ser encaminhada para o Legislativo Municipal, após novos estudos e uma nova análise da situação econômica e política do nosso país, um projeto com medidas financeiras complementares, para garantir, por um período mais amplo, o equacionamento financeiro da Previdência Municipal.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Dessa forma, entendemos que esta proposição será de enorme relevância para o município de Londrina, na medida em que apresenta, com muita responsabilidade e bom senso, um conjunto de mecanismos para um grande e imediato avanço na solução do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, tentando garantir o futuro das aposentadorias dos servidores públicos, e além disso, o que é muito importante, sem comprometer as políticas públicas para a população da nossa cidade.

A Previdência é o principal desafio que o Brasil tem pelos próximos anos, e Londrina não é imune a este problema, sendo este assunto tema constante para discussão e enfrentamento também das próximas gestões do executivo, dos servidores públicos e do legislativo municipal.

Por estas razões esperamos a acolhida do presente projeto e a sua aprovação.

Londrina, 19 de dezembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1127/2018-GAB

Londrina, 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal em exercício
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei - altera a Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Lei a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa proceder alterações na Lei nº 11.438, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do município de Londrina, além de outras providências, tendo como principal objetivo o enfrentamento e a redução do déficit atuarial no Fundo de Previdência dos servidores municipais. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO 06

**RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2018 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64
CONSOLIDAÇÃO GERAL**

Prefeitura do Município de Londrina

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
7.2.1.8.01.3.1.02.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	174.000,00		
7.2.1.8.01.3.1.03.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	5.260.000,00		
7.2.1.8.01.3.1.04.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL - ACESF	104.000,00		
7.2.1.8.01.3.1.05.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	250.000,00		
7.2.1.8.01.3.1.06.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL - IPPUL	1.000,00		
7.2.1.8.01.3.1.07.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL - FEL	1.000,00		
7.2.1.8.01.3.1.08.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL - CODEL	1.000,00		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS - INTRAORÇAMENTÁRIA		265.000,00	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	265.000,00		
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - INTRAORÇAMENTÁRIA	265.000,00		
7.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	265.000,00		
7.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	265.000,00		
7.6.1.0.01.1.1.32.00.00.00	069	SERVIÇOS FUNERÁRIOS / ACESF	264.000,00		
7.6.1.0.01.1.1.33.00.00.00	069	OUTROS SERVIÇOS FUNERÁRIOS / ACESF	1.000,00		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		71.214.000,00	
7.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTRAORÇAMENTÁRIA	213.000,00		
7.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00		RESTITUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIA	213.000,00		
7.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIA	213.000,00		
7.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIA	213.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	213.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00		RESTITUIÇÕES DIVERSAS	213.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - ACESF	2.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.03.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - FEL	1.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.04.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - IPPUL	2.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.05.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - CODEL	2.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.06.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - CAAPSML SAÚDE	5.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.07.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - CAAPSML OG. GER.	111.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.08.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - CAAPSML / FUNDO PREVIDENCIÁRIO	20.000,00		
7.9.2.2.99.1.1.99.09.00.00	069	RESTITUIÇÕES À PML - CÂMARA / INSS	70.000,00		
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	71.001.000,00		
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00		APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.001.000,00		
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00		APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.001.000,00		
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00	040	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	71.001.000,00		

TOTAL GERAL 2.362.079.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2018

Prefeitura do Município de Londrina

CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
	551	Compensação entre Regimes Previdenciários	500.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		71.367.000,00	
3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	264.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	264.000,00		
3.3.91.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	1.000,00		
3.3.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	79.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	71.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	6.000,00		
	084	Taxa Administrativa / Interferência - Plano de Assistência à Saúde	1.000,00		
3.3.91.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
	040	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	10.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	5.000,00		
	084	Taxa Administrativa / Interferência - Plano de Assistência à Saúde	5.000,00		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.001.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	71.000.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.000,00	
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			251.819.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			199.614.000,00
4.4.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		604.000,00	
4.4.50.42.00.00		AUXÍLIOS	604.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00		
	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00		
	880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamental ECA / FMDCA	600.000,00		
	900	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - IN RFB nº 1131/2011	1.000,00		
4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		10.000,00	
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00		
	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00		
4.4.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
4.4.72.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		196.999.000,00	
4.4.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
	613	Operação de Crédito / Procidades - BID	1.000,00		
4.4.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	231.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.000,00		
	051	Cota-parte ICMS Ecológico	10.000,00		
	079	Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	5.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	28.000,00		
	089	Outorga Onerosa do Direito de Construir - FMDU - Lei 12.267/2015	30.000,00		
	102	FUNDEB 40%	2.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00		
	135	Programa Proinfância - PAC 2 - Termo de Compromisso 202932/2012	1.000,00		
	500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 204-GM, de 2007	10.000,00		
	501	Recitas de Alienações de Ativos	1.000,00		
	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	50.000,00		
	509	Gerenciamento do Trânsito	1.000,00		
	511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00		
	613	Operação de Crédito / Procidades - BID	52.000,00		
	730	Convênio nº 776780/2012 - MTE / SPPE / CODEFAT nº 125/2012 / SMTER	1.000,00		
	880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamental ECA / FMDCA	10.000,00		
	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	1.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2018

Unidade gestora: Câmara Municipal de Londrina

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			525.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			525.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		525.000,00	
4.4.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.000,00		
4.4.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	508.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	508.000,00		

TOTAL GERAL: 37.605.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2018

Unidade gestora: Prefeitura do Município de Londrina

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	16.845.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	3.445.000,00		
	006	DRM - EC nº 93/2016	13.390.000,00		
	069	Receitas Intra-Orçamentárias - P. 869/05 STN	10.000,00		
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00		
	051	Cota-parte ICMS Ecológico	1.000,00		
	102	FUNDEB 40%	2.000,00		
	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	772.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	772.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		71.265.000,00	
3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	264.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	264.000,00		
3.3.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.000.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	71.000.000,00		
3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.000,00	
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			232.814.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			181.912.000,00
4.4.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		604.000,00	
4.4.50.42.00.00		AUXÍLIOS	604.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00		
	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00		
	880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamental ECA / FMDCA	600.000,00		
	900	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - IN RFB nº 1131/2011	1.000,00		
4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		8.000,00	
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		181.300.000,00	
4.4.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
	613	Operação de Crédito / Procidades - BID	1.000,00		
4.4.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00		
	051	Cota-parte ICMS Ecológico	10.000,00		
	079	Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	5.000,00		
	089	Outorga Onerosa do Direito de Construir - FMDU - Lei 12.267/2015	30.000,00		
	102	FUNDEB 40%	2.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00		
	135	Programa Proinfância - PAC 2 - Termo de Compromisso 202932/2012	1.000,00		
	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	50.000,00		
	613	Operação de Crédito / Procidades - BID	52.000,00		
	730	Convênio nº 776780/2012 - MTE / SPPE / CODEFAT nº 125/2012 / SMTER	1.000,00		
	880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamental ECA / FMDCA	10.000,00		
	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	1.000,00		
	940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria	1.000,00		
4.4.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
	613	Operação de Crédito / Procidades - BID	5.000,00		
4.4.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	175.000,00		
	051	Cota-parte ICMS Ecológico	10.000,00		
	079	Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	5.000,00		
	613	Operação de Crédito / Procidades - BID	160.000,00		
4.4.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2018

Unidade gestora: Prefeitura do Município de Londrina

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Recursos Humanos

TOTAL ÓRGÃO: 137.549.000,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			137.423.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			63.122.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		16.928.000,00	
3.1.90.01.00.00	000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	105.000,00		
3.1.90.04.00.00	000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.05.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	7.000,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.111.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	272.000,00		
3.1.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00		
3.1.90.49.00.00	000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	8.000,00		
3.1.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	334.000,00		
3.1.90.96.00.00	000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	53.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		46.194.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.194.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			74.301.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.301.000,00	
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.30.00.00	086	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00		
3.3.90.37.00.00	000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	48.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00		
3.3.90.39.00.00	086	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00		
3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	570.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.49.00.00	000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.000,00		
3.3.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		71.000.000,00	
3.3.91.97.00.00	000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.000.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			126.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			126.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		126.000,00	
4.4.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
4.4.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.000,00		
4.4.90.52.00.00	086	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64

Exercício 2018

Unidade gestora: Prefeitura do Município de Londrina

		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 09	Secretaria Municipal de Recursos Humanos		126.000,00	137.423.000,0	137.549.000,0
Unidade: 010	Coordenação Geral - SMRH		126.000,00	137.423.000,0	137.549.000,0
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO		126.000,00	21.797.000,00	21.923.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		126.000,00	21.797.000,00	21.923.000,00
04 122 0002	Apoio à Gestão Governamental		126.000,00	21.797.000,00	21.923.000,00
04 122 00021 027	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Secretaria de Recursos		126.000,00		126.000,00
	Aquisição de veículos de tração mecânica e de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico e hospitalar e outros equipamentos e materiais permanente. Com recursos do Município.				
04 122 00022 021	Manutenção das Despesas de Pessoal à Disposição de Outros Órgãos			7.390.000,00	7.390.000,00
	Manutenção da despesa de pessoal à disposição de outros órgãos. Com recursos do Município.				
04 122 00022 022	Manutenção das Despesas de Custeio - SMRH			14.407.000,00	14.407.000,00
	Manutenção das atividades da Secretaria. Com recursos do Município.				
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL			115.626.000,0	115.626.000,0
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			115.626.000,0	115.626.000,0
09 272 0002	Apoio à Gestão Governamental			115.626.000,0	115.626.000,0
09 272 00022 023	Obrigações Patronais com Inativos e Pensionistas			115.626.000,0	115.626.000,0
	Obrigações patronais com inativos e pensionistas e aporte para cobertura de déficit atuarial. Com recursos do Município.				
TOTAL:		0,00	126.000,00	137.423.000,0	137.549.000,0

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2018

Unidade gestora: Prefeitura do Município de Londrina

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Recursos Humanos
 Unidade: 010 Coordenação Geral - SMRH

TOTAL ÓRGÃO: 137.549.000,00
 TOTAL UNIDADE: 137.549.000,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			137.423.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			63.122.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		16.928.000,00	
3.1.90.01.00.00	000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	105.000,00		
3.1.90.04.00.00	000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00		
3.1.90.05.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	7.000,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.111.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	272.000,00		
3.1.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00		
3.1.90.49.00.00	000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	8.000,00		
3.1.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	334.000,00		
3.1.90.96.00.00	000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	53.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		46.194.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.194.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			74.301.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.301.000,00	
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.30.00.00	086	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00		
3.3.90.37.00.00	000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	48.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00		
3.3.90.39.00.00	086	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00		
3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00		
3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	570.000,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.49.00.00	000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.000,00		
3.3.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		71.000.000,00	
3.3.91.97.00.00	000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.000.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			126.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			126.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		126.000,00	
4.4.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
4.4.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.000,00		
4.4.90.52.00.00	086	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		

ANEXO 07

**RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2019 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64
CONSOLIDAÇÃO GERAL
Prefeitura do Município de Londrina**

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE CAT. ECONÔMICA
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		361.000,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	361.000,00	
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	361.000,00	
7.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	361.000,00	
7.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	361.000,00	
7.6.1.0.01.1.1.09.00.00.00	069 SERVIÇOS FUNERÁRIOS / ACESF	360.000,00	
7.6.1.0.01.1.1.10.00.00.00	069 OUTROS SERVIÇOS FUNERÁRIOS / ACESF	1.000,00	
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		46.916.000,00
7.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	121.000,00	
7.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	121.000,00	
7.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	121.000,00	
7.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	121.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	121.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	121.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - ACESF	2.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.03.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - FEL	1.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.04.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - IPPUL	2.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.05.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - CODEL	3.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.06.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - CAAPSM SAÚDE	10.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.07.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - OG. GERENCIADOR	13.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.08.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - CAAPSM / FUNDO PREVIDENCIÁRIO	20.000,00	
7.9.2.2.99.1.1.99.09.00.00	069 RESTITUIÇÕES À PML - CÂMARA / INSS	70.000,00	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	46.795.000,00	
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	46.795.000,00	
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	46.795.000,00	
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00	040 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	46.795.000,00	
TOTAL GERAL			2.296.281.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

Prefeitura do Município de Londrina

CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00		
3.3.91.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	1.000,00		
3.3.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	71.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	2.000,00		
	084	Taxa Administrativa / Interferência - Plano de Assistência à Saúde	1.000,00		
3.3.91.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	58.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.000,00		
	040	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	10.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	10.000,00		
	084	Taxa Administrativa / Interferência - Plano de Assistência à Saúde	1.000,00		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	46.795.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	29.639.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
	501	Receitas de Alienações de Ativos	17.155.000,00		
3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		503.000,00	
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	503.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	2.000,00		
	511	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			204.182.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			150.711.000,00
4.4.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		506.000,00	
4.4.50.42.00.00		AUXÍLIOS	506.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00		
	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00		
	880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamental ECA / FMDCA	502.000,00		
	900	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - IN RFB nº 1131/2011	1.000,00		
4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		192.000,00	
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	192.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00		
	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	185.000,00		
4.4.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
4.4.72.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		50.012.000,00	
4.4.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
4.4.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	6.851.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
	051	Cota-parte ICMS Ecológico	10.000,00		
	078	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Ld	1.000,00		
	079	Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	10.000,00		
	080	Recursos Próprios - Administração Indireta	10.000,00		
	089	Outorga Onerosa do Direito de Construir - FMDU - Lei 12.267/2015	30.000,00		
	102	FUNDEB 40%	2.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00		
	135	Programa Proinfância - PAC 2 - Termo de Compromisso 202932/2012	1.000,00		
	500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 204-GM, de 2007	1.000,00		
	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	700.000,00		
	509	Gerenciamento do Trânsito	1.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

Unidade gestora: Câmara Municipal de Londrina

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			39.511.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.139.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		30.387.000,00	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.031.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	26.031.000,00		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.800.000,00		
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	450.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	450.000,00		
3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.1.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	900.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	900.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		4.752.000,00	
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.710.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.710.000,00		
3.1.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	42.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	42.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.372.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		4.301.000,00	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	300.000,00		
3.3.90.31.00.00		PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	20.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.900.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.900.000,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	900.000,00		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	250.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	250.000,00		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	700.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	700.000,00		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.3.90.49.00.00		AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		71.000,00	
3.3.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

Unidade gestora: Câmara Municipal de Londrina

Órgão: 01		Câmara Municipal de Londrina		TOTAL ÓRGÃO:	40.041.000,00
Unidade: 010		Coordenação Geral		TOTAL UNIDADE:	40.041.000,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			39.511.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.139.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		30.387.000,00	
3.1.90.11.00.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.031.000,00		
3.1.90.13.00.00	001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800.000,00		
3.1.90.16.00.00	001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	450.000,00		
3.1.90.46.00.00	001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00		
3.1.90.91.00.00	001	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.1.90.92.00.00	001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.000,00		
3.1.90.94.00.00	001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	900.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		4.752.000,00	
3.1.91.13.00.00	001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.710.000,00		
3.1.91.92.00.00	001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	42.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.372.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		4.301.000,00	
3.3.90.14.00.00	001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3.3.90.30.00.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		
3.3.90.31.00.00	001	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	20.000,00		
3.3.90.33.00.00	001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00		
3.3.90.35.00.00	001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00		
3.3.90.36.00.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.37.00.00	001	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.900.000,00		
3.3.90.39.00.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.000,00		
3.3.90.40.00.00	001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	250.000,00		
3.3.90.46.00.00	001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	700.000,00		
3.3.90.47.00.00	001	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00		
3.3.90.49.00.00	001	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00		
3.3.90.92.00.00	001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.3.90.93.00.00	001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		71.000,00	
3.3.91.92.00.00	001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.000,00		
3.3.91.97.00.00	001	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			530.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			530.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		530.000,00	
4.4.90.30.00.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
4.4.90.39.00.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
4.4.90.40.00.00	001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	15.000,00		
4.4.90.51.00.00	001	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00		
4.4.90.52.00.00	001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	508.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64

Exercício 2019

Unidade gestora: Prefeitura do Município de Londrina

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
	000	Recursos Ordinários (Livres)	8.806.000,00		
	078	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Ld	1.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	19.335.000,00		
	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	82.000,00		
	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	62.000,00		
	938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS	52.000,00		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.248.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	11.182.000,00		
	078	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Ld	1.000,00		
	079	Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	1.000,00		
	090	Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável	10.000,00		
	091	Proteção aos Animais - FUPA	1.000,00		
	102	FUNDEB 40%	2.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.000,00		
	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	20.000,00		
	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.000,00		
	880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamental ECA / FMDCA	7.000,00		
	936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	2.000,00		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.937.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	5.931.000,00		
	079	Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	1.000,00		
	102	FUNDEB 40%	2.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.000,00		
3.3.90.49.00.00		AUXÍLIO-TRANSPORTE	282.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	48.000,00		
	078	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Ld	1.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	230.000,00		
	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.000,00		
	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00		
	938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	3.000.000,00		
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00		
	051	Cota-parte ICMS Ecológico	1.000,00		
	102	FUNDEB 40%	2.000,00		
	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00		
	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	780.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	780.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		47.191.000,00	
3.3.91.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00		
3.3.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00		
3.3.91.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00		
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	46.794.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	29.639.000,00		
	501	Receitas de Alienações de Ativos	17.155.000,00		
3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		500.000,00	
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			185.531.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			133.217.000,00
4.4.50.00.00.00		TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		506.000,00	
4.4.50.42.00.00		AUXÍLIOS	506.000,00		